Voto do Relator 04935/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04854/2023-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho
Exercício: 2022
Criação: 07/10/2024 10:18
UG: PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
Relator: Davi Diniz de Carvalho
Responsável: PETER NOGUEIRA DA COSTA

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
07/10/2024 13:19

Produzido em fase anterior ao julgamento

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

MIMOSO DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

@tceespiritosanto www.tcees.tc.br

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

Composição

Conselheiros
Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos
Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal
Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator
Davi Diniz de Carvalho

Procurador de Contas
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Auditores de Controle Externo

Adecio de Jesus Santos
Adriane de Paiva Lima
Andre Lucio Rodrigues de Brito
Bruno Fardin Faé
Fabio Peixoto
Jaderval Freire Junior
Jose Carlos Viana Gonçalves
Marcelo Maia Machado
Mayte Cardoso Aguiar
Pollyana Brozovic Ferreira
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Vinicius Bergamini Del Pupo
Walternei Vieira de Andrade

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal de Mimoso do Sul, Sr. Peter Nogueira da Costa, relativas ao exercício de 2022, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal buscou identificar, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

O que o TCEES encontrou?

Do exame da execução orçamentária, financeira, fiscal e da observância aos limites constitucionais foram identificados resultados da gestão, dentre os quais destacam-se os demonstrados no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Principais resultados de gestão financeira, fiscal e limites constitucionais

	Dispositivo Legal	Valor	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	6.671.790,25		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XII da 4.320/1964	31.875.047,34		
Repasse Duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	3.741.696,11	max. 7%	7,00%
Receita Bruta de Impostos		64.221.798,69		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	16.743.386,96	min. 25%	26,07%
Receita Cota Parte FUNDEB		19.050.463,68		
Remuneração do Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	14.218.144,94	min. 60%	74,63%
Receitas Impostos e Transferências		61.561.837,07		
Despesas com Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	10.445.160,71	min. 15%	16,97%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2º, IV, "c" da LRF	105.765.416,11		
Despesa com pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRT	53.988.775,88	máx. 54%	51,05%
Despesa com pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	55.851.576,11	máx. 60%	52,81%
Dívida Consolidada Líquida	Art. 55 e 59 da LRF c/c Art. 3º, II da Res. 40/2001	21.314.159,14	máx. 120%	20,15%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art. 29 LRF c/c Art. 7º, I, da Res. 43/2001	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9º da Res. 43/2001	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa líquida	Art. 1º, § 1º da LRF	13.972.951,63		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF/88	cumpriu		
(*) Convém anotar que do superávit de R$ 31.875.047,34, R$ 17.914.088,06 é pertinente ao Instituto de Previdência				

Fonte: Elaborado pelo Relator

Não obstante os resultados da gestão, também em 2022 foi observada a falta de recolhimento de parcelamentos ao fundo previdenciário do RPPS que compromete o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em relação às demonstrações contábeis **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022.**

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no relatório integrante do parecer prévio informações relevantes sobre a: conjuntura econômica e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

fiscal [seção II.2]; renúncia de receitas [subseção II.3.5]; condução da política previdenciária [subseção II.3.6]; controle interno [subseção II.3.7]; riscos à sustentabilidade fiscal [subseção II.3.8]; dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município [seção II.4]; resultados alcançados nas políticas públicas [seção II.5]; fiscalização em destaque [seção II.6); e monitoramento das deliberações do colegiado [seção II.7].

Qual é a deliberação?

Em relação ao balanço geral do município, aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Acerca da execução dos orçamentos do município, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluo que a opinião do TCEES deve ser de que, em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma definitiva na **subseção II.3.6.2 do parecer prévio,** não foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa).

Em consequência, propõe-se que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo emita parecer prévio pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Mimoso do Sul, Sr. Peter Nogueira da Costa.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de emitir **DETERMINAÇÃO** e **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na conclusão deste voto.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Mimoso do Sul, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [https://paineldecontrole.tcees.tc.br], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Senhor Peter Nogueira da Costa, tendo sido encaminhadas à Corte de Contas no dia 31 de março de 2023 com observância ao prazo limite de 31 de março de 2023. Referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas e abrangem a totalidade do exercício financeiro bem como compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo e incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No capítulo I que trata do relatório, com a finalidade de informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto. No capítulo II, apresentam-se as razões de decidir, reproduzindo-se quase que integralmente o conteúdo das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal e apresentando as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.8].

Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com a proposta de parecer prévio a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 12

II FUNDAMENTOS 12

II.1 INTRODUÇÃO 13

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal 13

II.1.2 Visão Geral 16

II.1.3 Objetivo da apreciação 18

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações 19

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos 20

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação 20

II.1.7 Processos relacionados 20

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL 20

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual 21

II.2.2 Economia municipal 24

II.2.3 Finanças públicas 30

II.2.4 Previdência 35

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 36

II.3.1 Instrumentos de planejamento 36

II.3.2 Gestão orçamentária 38

II.3.3 Gestão financeira 56

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais 59

II.3.5 Renúncia de receitas 71

II.3.6 Condução da política previdenciária 75

II.3.7 Controle interno 86

II.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal 87

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos 92

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO 92

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis 94

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos 95

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas 109
II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL 109
II.5.1 Política pública de educação 111
II.5.2 Política pública de saúde 121
II.5.3 Política pública de assistência social 126
II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE 131
II.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana 131
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO 132
II.8 CONCLUSÃO 132
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO 132
APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 142
APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 144
APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO 145
APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 146
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 151
APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 156
APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 157
APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 158
APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR 159
APÊNDICE J – REGRA DE OURO 160
APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS 161

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS 162

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA 163

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – 2022 – PARECER PRÉVIO – PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - NÃO REPASSE – REJEIÇÃO – DETERMINAÇÃO - CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma definitiva na **subseção II.3.6.2 deste parecer,** conclui-se que **não** foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa);
3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Mimoso do Sul, Sr. Peter Nogueira Nobrega, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a REJEIÇÃO pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

O CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de chefe de Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Peter Nogueira da Costa, prefeito municipal de Mimoso do Sul, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A prestação de contas foi analisada pelas unidades técnicas, conforme **Relatório Técnico 00388/2023-4 (evento 148), Relatório Técnico 00025/2024-9** (evento 150) e **Instrução Técnica Conclusiva 03395/2024-8** (evento 170), que opinou pela **rejeição** das contas do Senhor Peter Nogueira da Costa, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 132, inciso III, do RITCEES.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 04077/2024-3 (evento 172)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 03395/2024-8, manifestou-se pela **rejeição** das contas do Senhor Peter Nogueira da Costa, no exercício de 2022.

Após o parecer ministerial, vieram os autos conclusos a este gabinete para prolação de voto.

II FUNDAMENTOS

Acolho a proposta de encaminhamento constante da Instrução Técnica Conclusiva 03395/2024-8, que opina pela rejeição da Prestação de Contas Anual do Sr. Peter Nogueira da Costa, prefeito do município de Mimoso do Sul, no exercício de 2022.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

(art. 2º, §3º)[1], os conteúdos da Instrução Técnica Conclusiva 03395/2024-8 e do respectivo parecer do Ministério Público de Contas são adotados como parte da fundamentação deste voto e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I**Erro! Fonte de referência não encontrada.** e I**Erro! Fonte de referência não encontrada.**7, com ajustes de formatação e redação, bem como com a inclusão das ponderações e razões de decidir deste Relator. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

II.1 INTRODUÇÃO

II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual[2] e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)[3], é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 4854/2023-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais

---

[1]Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**

[2]Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

[3] Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

O processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal é ilustrado na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Produzido em fase anterior ao julgamento

II.1.2 Visão Geral

II.1.2.1 História do Município

O município surgiu de uma sesmaria, antes pertencente aos jesuítas. Expulsos estes, foram às terras arrematadas em haste pública por Antônio Pereira da Silva Viana, no ano de 1776[4].

Os povoadores vieram dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, fixando-se na localidade denominada Limeira, no atual distrito de Dona América. Disto resultou apreciável desenvolvimento da região, com importante porto fluvial, cujo movimento só veio a decair com o advento da estrada de ferro.

A fertilidade do solo atraia novos desbravadores, que se foram fixando em outros pontos e deram início à cultura do café.

Em 1852, por iniciativa de Manoel Joaquim Pereira, surgiu a povoação de São Pedro, que veio a ser sede do município durante muitos anos. No local de Fazenda Mimoso foi fundado, em 1858, pelo capitão Ferreira da Silva, o povoado de Mimoso, origem da atual cidade.

São Pedro, sede municipal, com o nome de São Pedro de Itabapoana, até 1930, quando a mesma foi transferida para Mimoso do Sul.

Distrito de São Pedro de Itabapoana deve sua criação ao decreto provincial nº 4, de 26-11-1863. O município com território desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim, foi criado com a denominação de São Pedro de Itabapoana, pela lei provincial nº 1 de 19-07-1887[5].

---

[4] Fonte: IBGE.

[5] A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

II.1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

O perfil socioeconômico do município é apresentado na Figura 2 abaixo.

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

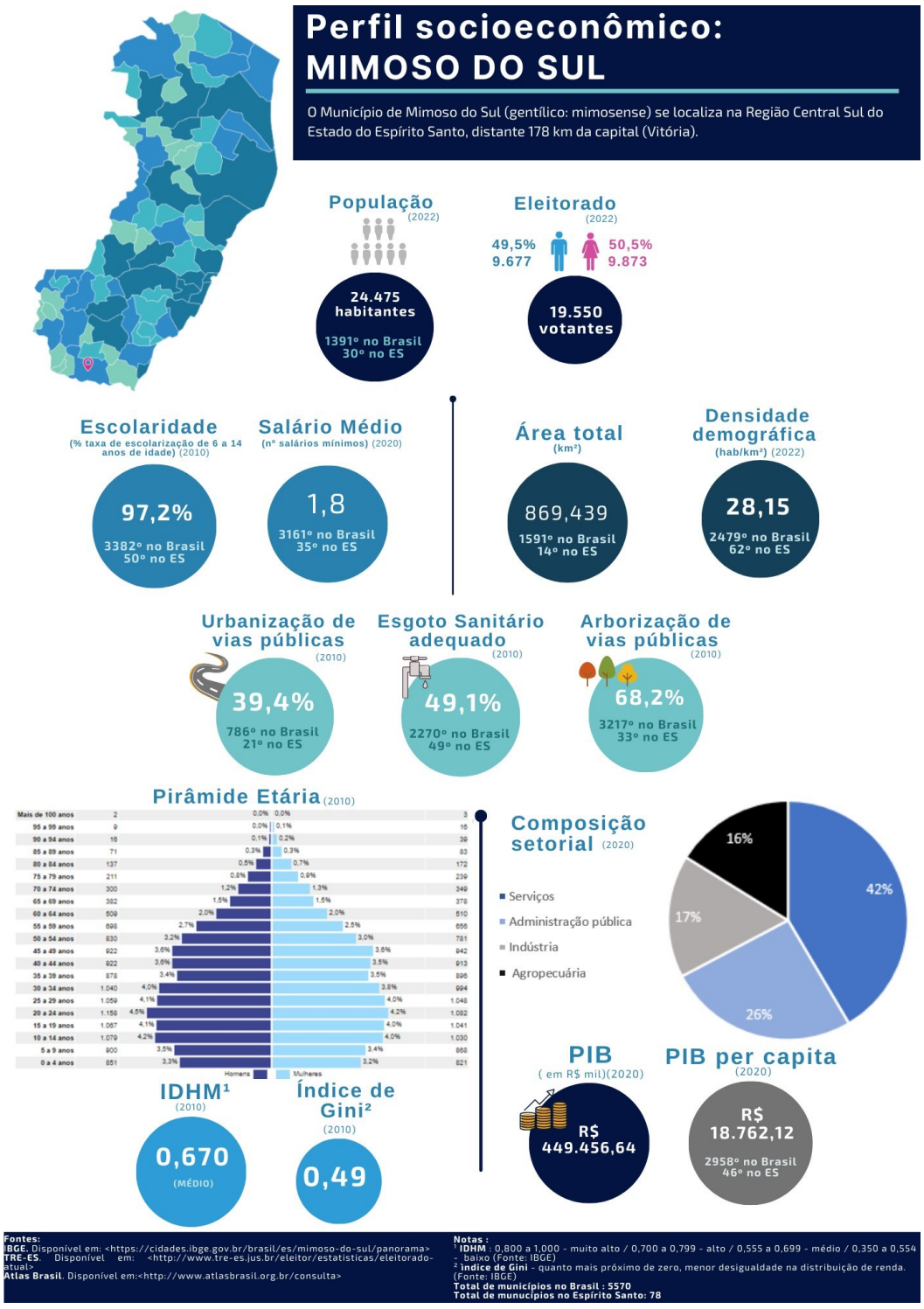

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Mimoso do Sul apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul, Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário.

II.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Peter Nogueira da Costa	09176/2022-1	00143/2023-1	08/12/2023	Rejeição*
2020	Angelo Guarconi Junior	02420/2021-1	00059/2024-8	07/06/2024	Rejeição
2019	Angelo Guarconi Junior	03452/2020-5	00043/2024-7	02/05/2024	Rejeição
2018	Angelo Guarconi Junior	08691/2019-6	00074/2022-6	01/09/2022	Aprovação com ressalvas*
2017	Angelo Guarconi Junior	03276/2018-3	00001/2022-7	27/01/2022	Aprovação com ressalvas*
2016	Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite	02529/2017-7	00016/2019-3	13/03/2019	Rejeição
2015	Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite	03795/2016-3	00072/2017-1	26/07/2017	Aprovação
2014	Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite	03896/2015-2	00078/2016-1	05/10/2016	Aprovação
2013	Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite	02455/2014-2	00015/2015-6	11/03/2015	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/08/2024.

* Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2017, 2018 e 2019, são relativos aos processos TC 1.260/2021-9, TC 572/2022-6 e TC 5.189/2023-8 - Recursos de Reconsideração. O resultado do exercício de 2021 está com recurso em análise (proc. TC 1.144/2024-1).

II.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à câmara municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R$ 119.308.949,27.

II.1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

II.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:[6]

II.2.1.1 Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

II.2.1.2 Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

[6] Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

II.2.1.3 Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo "alimentação e bebidas' foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

II.2.1.4 Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

II.2.1.5 Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022[7].

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag[8]. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida

[7] A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.

[8] A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)[9]. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

II.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Mimoso do Sul no ano de 2020[10] reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (42%), seguido por administração pública (26%). A indústria (17%) e a agropecuária (16%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

Gráfico 1 - Composição setorial do PIB, Mimoso do Sul, 2020

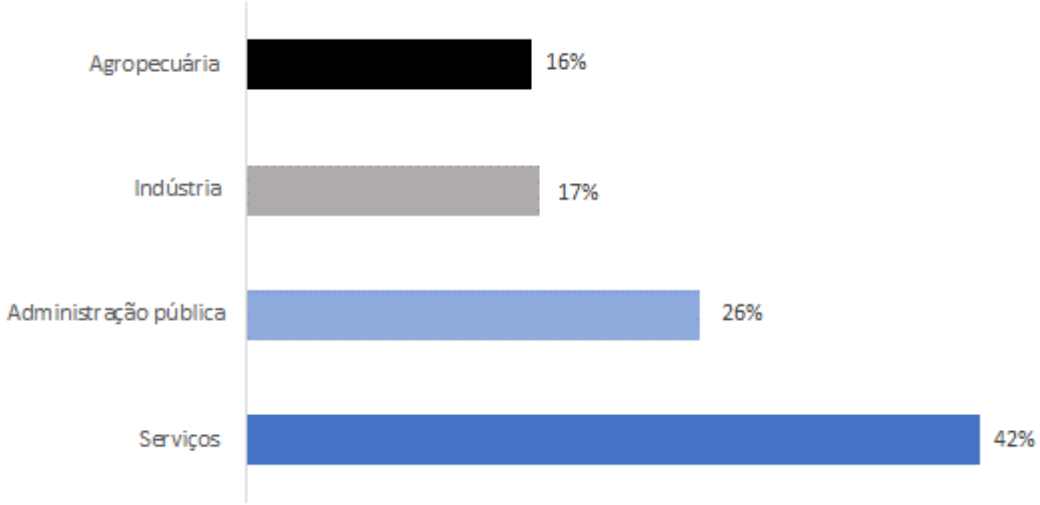

Fonte: IBGE Cidades

[9] O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

[10] Último ano divulgado pelo IBGE.

Gráfico 2 - Evolução da participação da atividade econômica, Mimoso do Sul, em R$ milhões a preços correntes

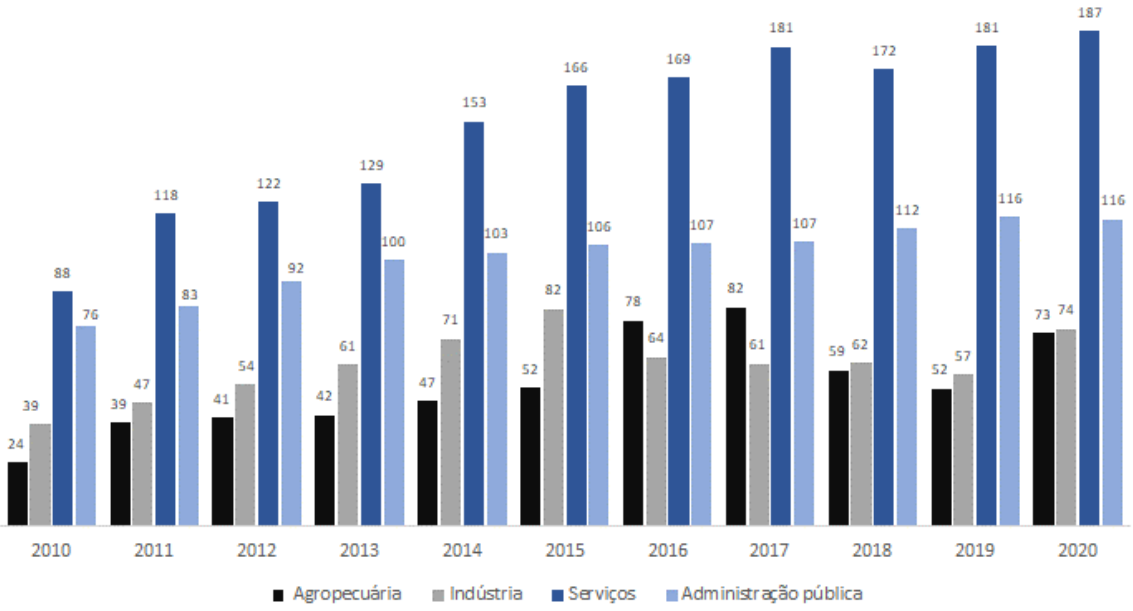

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)[11] do Município mostra a admissão de 734 empregados, mas 580 desligamentos, resultando num saldo positivo de 154 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

[11] Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: Observatório da Indústria.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)[12] do município de Mimoso do Sul atingiu 4,82 em 2022, ocupando a 11ª posição no seu *cluster*[13] (maior IAN do *cluster*: 6,04; menor IAN: 4,40). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de "infraestrutura", a pontuação foi de 6,29, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de "potencial de mercado", a pontuação foi de 3,21, ocupando a 11ª posição no *cluster*;
- No eixo de "capital humano", a pontuação foi de 3,77 ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de "gestão fiscal", a pontuação foi de 6,02, ocupando a 6ª posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Mimoso do Sul na 7ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 63ª posição no estado.

---

[12] IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: Observatório da Indústria.

[13] *Cluster* é o conjunto de municípios com caraterísticas semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Mimoso do Sul é composto por: Domingos Martins, Presidente Kennedy, Santa Maria de Jetibá, Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Itapemirim, Vargem Alta, Brejetuba, Santa Leopoldina, Laranja da Terra, Ibitirama, Mimoso do Sul e Ibatiba.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos, Mimoso do Sul, entre 2019 e 2022

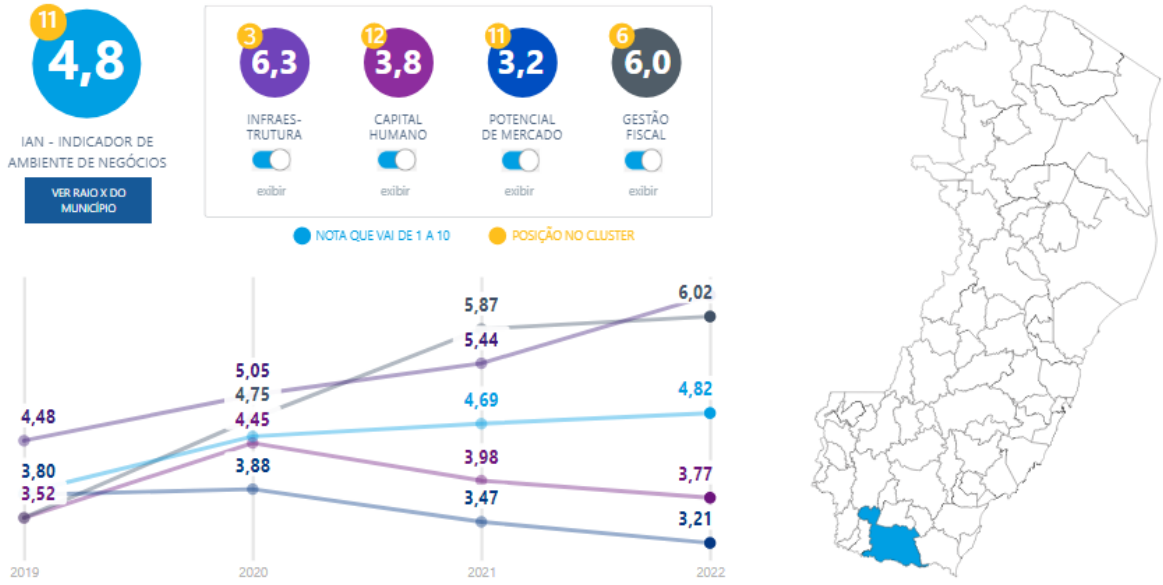

Fonte: Observatório da Indústria

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM[14] (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Mimoso do Sul. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,415, passou por 0,572 e chegou em 0,670, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

[14] O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Figura 4: Classificações do IDHM

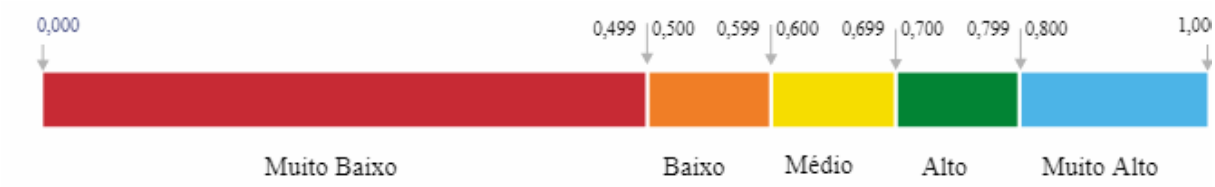

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade[15], teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo[16]. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010[17], Mimoso do Sul obteve 0,57, 0,57 e 0,49, respectivamente, ou seja, houve estagnação na distribuição de renda da população entre 1999 e 2000 e posterior melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais[18] no município foi de 1,8 salário mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas

[15] Fonte: PNUD.

[16] O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

[17] Fonte: Atlas Brasil.

[18] Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9 salário mínimo) [19], conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirin	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

[19] A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibiraçu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.2.3 Finanças públicas

II.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

> A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Mimoso do Sul nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R$ 121,8 milhões (34º no *ranking* estadual) e R$ 115,5 milhões (31º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, a variação foi positiva nos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

últimos cinco anos, com um significativo aumento de (+20,12%) em 2022 comparado com o ano anterior.

Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada, entre 2018 e 2022, em R$ a preços correntes

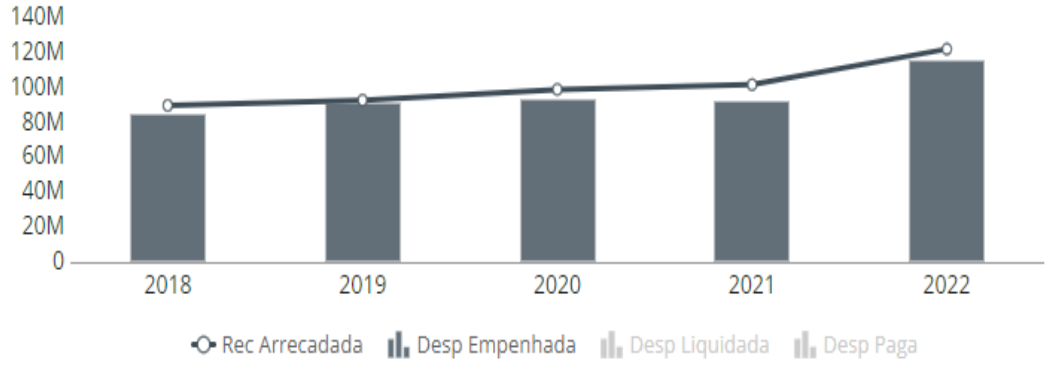

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Gráfico 4 - Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior, 2018 a 2022, atualiz. IPCA

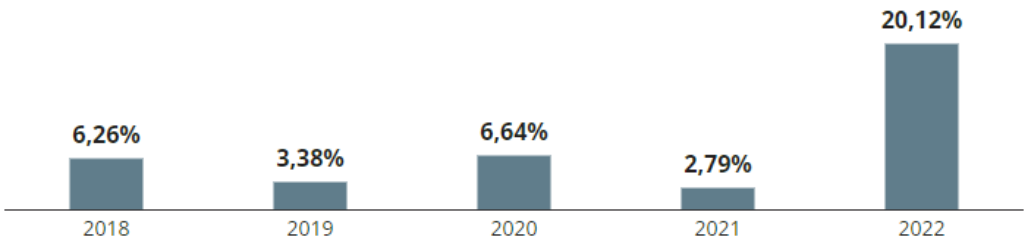

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (43%) com R$ 52,4 milhões, seguida das Transferências do Estado (38%) com R$ 46,9 milhões e das Receitas próprias (16%) com R$ 20,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R$ 27,76 milhões), o ICMS (R$ 17,06 milhões) e o ISS (R$ 3,52 milhões).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Figura 5: Receitas de destaque por origem, em 2022

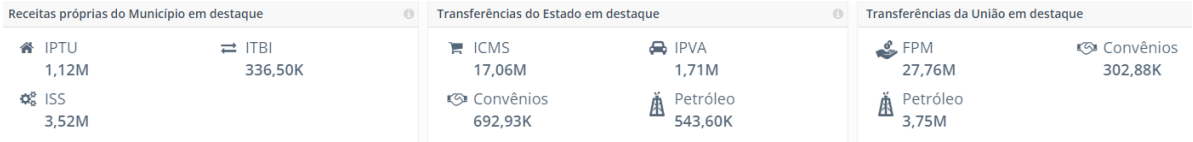

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior foi positiva nos últimos anos, com redução no crescimento em 2021 (+0,33%) e um significativo aumento de +21,62% em 2022, na mesma base de comparação.

Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior entre 2018 e 2022, atualiz. IPCA

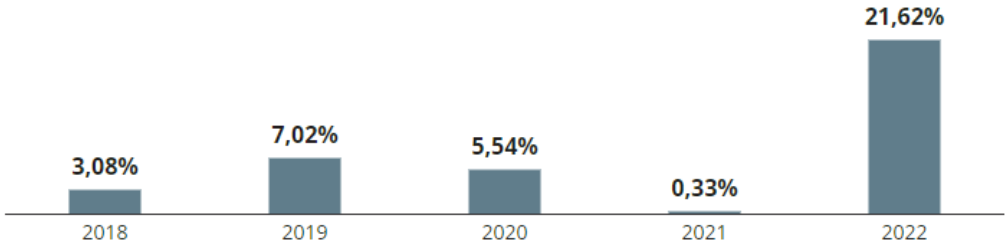

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R$ 112,0 milhões), 92,5% foram destinados para despesas correntes (R$ 103,7 milhões) e 7,5% para despesas de capital (R$ 8,4 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (57,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 87,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R$ 3,7 milhões).

Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações”, entre 2018 e 2022, em R$ a preços correntes

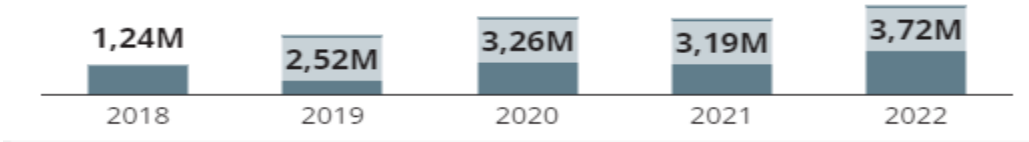

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 26% para Saúde, 25% para Educação, 18% para Administração, 14% para Outras Despesas, 11% para Previdência Social e 6% para Urbanismo.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R$ 6,3 milhões (31º no *ranking* estadual), menor que o de 2021 (R$ 8,9 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário[20] possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R$ 7,46 milhões, acima da meta estabelecida (R$ 6,44 milhões, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu "economia" de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês, em 2022, em R$ a preços correntes

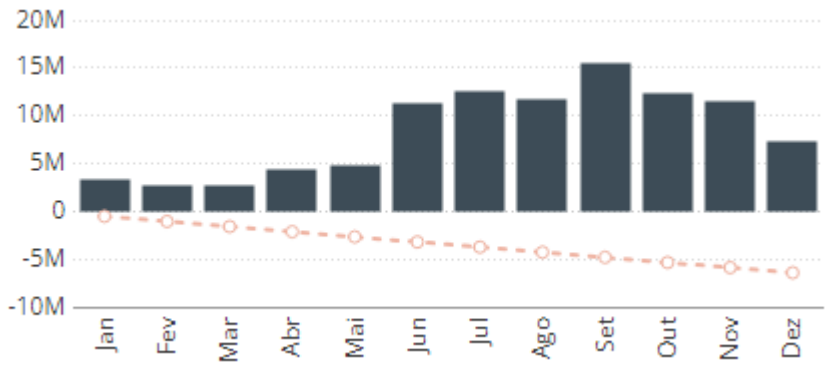

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo

[20] Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez[21]. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota[22] disponível ao município de Mimoso do Sul foi B.

II.2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Mimoso do Sul alcançou R$ 39,7 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R$ 16,4 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R$ 21,3 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL positiva em 2022, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês, em 2022, em R$ a preços correntes

---

[21] O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

[22] Disponível em: Tesouro Transparente.

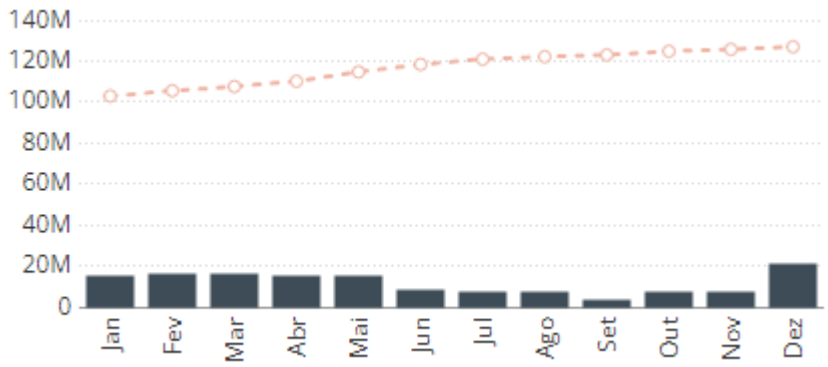

Fonte: Cidades/TCE-ES

II.2.4 Previdência

O município de Mimoso do Sul possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 39,94 milhões que, frente a R$ 198,14 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R$ 39,74 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,005 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 159 servidores ativos (que vem caindo), 302 aposentados (que vem aumentando) e 90 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica[23] em 2022 (0,41). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[24] de 2022 (C) melhorou a classificação em relação a 2021 (D) em

[23] Considera-se crítico o resultado até 3.

[24] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

decorrência da melhora quanto à “situação financeira” (de C para B) e à “situação atuarial” (de C para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R$ 29,14 milhões que, frente a R$ 17,49 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R$ 11,65 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,60 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 297 servidores ativos, 15 aposentados e 7 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem caindo, mas ainda mostra uma situação confortável[25] em 2022 (13,50). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)[26] de 2022 (C) melhorou a classificação em relação a 2021 (D) em decorrência da melhora quanto à “situação financeira” (de C para B) e à “situação atuarial” (de C para B).

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública para as **despesas** de **capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas** de **duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao

[25] Considera-se confortável o resultado acima de 10.

[26] A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A CF/1988 prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inciso I, e § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2666/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2667/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2689/2021, estimou a receita em R$ 78.000.000,00 e fixou a despesa em R$ 78.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 106.809.374,50, conforme artigo 5º, *caput* e incisos I a VII, da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei 2689/2021.

II.3.2 Gestão orçamentária

II.3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

II.3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se eles foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 20 programas e 133 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0013	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISTICO E ECONOMICO	190.777,13	190.777,13	100%
0007	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.673.709,69	13.673.506,22	100%
0017	ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	730.266,07	730.239,32	100%
0014	GESTÃO DE DIFUSÃO CULTURAL	1.192.608,02	1.192.491,89	100%
0010	PROMOÇÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	494.822,13	494.033,25	100%
0002	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	17.560.381,74	17.522.186,35	100%
0008	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	6.273.415,26	6.258.764,93	100%
0020	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊRCIA DE SAÚDE - NACIONAL	365.055,29	364.055,29	100%
0016	GESTÃO OTIMIZADA DE CONTROLE INTERNO	123.874,30	123.452,48	100%
0009	PROGRAMA DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	7.311.526,46	7.222.347,85	99%
0004	PROGRAMA INTERIORES ESTRUTURADOS	3.287.729,98	3.239.790,98	99%
0006	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS	12.703.759,21	12.458.781,72	98%
0012	PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO CIDADAO	5.061.952,93	4.942.248,64	98%
0001	APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.680.000,00	2.596.819,37	97%
0011	SAUDE AO MUNÍCIPES	27.649.766,96	26.610.039,68	96%
0003	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	12.351.415,43	11.872.338,34	96%
0019	GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS E AMBIENTAL	2.488.631,07	2.375.847,37	95%
0005	PROGRAMA ÁGUA LIMPA E ENCANADA	4.295.000,00	3.615.049,08	84%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00	0,00	0%
Total		118.450.691,67	115.482.769,89	97%

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, acolho a proposta da unidade técnica para dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

II.3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

II.3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstra a tabela a seguir

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2689/2021-LOA	60.849.347,25	0,00	0,00	60.849.347,25
2765/2022-Lei Especifica	6.206.577,84	0,00	0,00	6.206.577,84
Total	**67.055.925,09**	**0,00**	**0,00**	**67.055.925,09**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R$ 40.450.691,67 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	**78.000.000,00**
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	67.055.925,09
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	26.605.233,42
(=) Dotação atualizada apurada (a)	**118.450.691,67**
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	**118.450.691,67**
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	26.116.288,44
Excesso de arrecadação	36.331.996,82
Superávit financeiro do exercício anterior	4.118.694,85
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	1.421.177,83
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	**67.988.157,94**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R$ 106.809.374,50 e a efetiva abertura foi de R$ 60.849.347,25, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se, que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 213) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.724.084,23	135.898,70	12.175.814,07	2.451.729,84	258.142,02	122.243,32
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.018.634,59	0,00	2.725.699,49	707.064,90	-271,89	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	4.713.787,15	0,00	4.859.213,71	145.426,56	-271.045,96	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	1.070.130,00	0,00	1.081.811,58	11.681,58	-180.297,69	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	507.060,32	0,00	1.982.914,10	1.475.853,78	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	840.370,94	0,00	849.820,32	9.449,38	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	9,59	0,00	67.062,33	67.052,74	163.535,66	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.656.722,64	524.535,30	4.773.417,37	1.116.694,73	5.422.101,11	4.897.565,81
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.742.100,48	0,00	2.368.236,56	626.136,08	33.170,71	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	476.134,36	466.842,41	443.106,09	-33.028,27	733.576,69	266.734,28
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.932.186,85	2.057.843,05	8.076.858,33	144.671,48	2.380.219,59	322.376,54
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	264.457,34	196.750,00	467.047,44	202.590,10	225.559,31	28.809,31
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	300.808,36	33.204,00	490.126,78	189.318,42	202.868,54	169.664,54

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	300.000,00	361.574,45	435.637,57	135.637,57	710.611,44	349.036,99
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	914.702,59	5.046,94	2.217.998,66	1.303.296,07	13.823,06	8.776,12
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	749.901,52	0,00	774.485,01	24.583,49	47.730,45	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	305.557,53	0,00	318.109,33	12.551,80	1.011,05	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	317.499,52	300.000,00	343.844,37	26.344,85	318.505,10	18.505,10
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	497.848,81	37.000,00	507.428,44	9.579,63	44.607,52	7.607,52

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R$ 258.142,02 e obteve excesso de arrecadação de R$ 12.175.814,07 durante o exercício, sendo suficiente para acobertar a deficiência na fonte 213.

II.3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 106,98% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
047E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul	4.400.000,00	4.049.046,00	92,02
047E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul	16.836.598,05	15.887.618,79	94,36
047E0700001 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	88.614.098,77	95.279.728,74	107,52
047E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	214.145,40	43.401,37	20,27
047E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro	3.119.000,00	2.256.949,61	72,36

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
047E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário	983.154,60	4.295.018,85	436,86
I. Total por UG (BALORC)	**114.166.996,82**	**121.811.763,36**	**106,70**
II. Total Consolidado (BALORC)	**111.526.947,02**	**119.308.949,27**	**106,98**
III = II - I. Diferença	**-2.640.049,80**	**-2.502.814,09**	**0,28**
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**2.640.049,80**	**2.502.814,09**	

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	106.479.426,51	113.325.424,60
Receita de Capital	5.047.520,51	5.983.524,67
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	**111.526.947,02**	**119.308.949,27**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 97,44% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela 10, abaixo:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
047E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul	4.295.000,00	3.615.049,08	84,17
047E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul	29.758.153,25	28.717.425,97	96,50
047E0700001 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	68.997.779,21	68.094.693,75	98,69
047E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	480.000,00	277.784,30	57,87
047E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro	11.641.659,21	11.602.317,46	99,66
047E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário	598.100,00	578.679,96	96,75
047L0200001 - Câmara Municipal de Mimoso do Sul	2.680.000,00	2.596.819,37	96,90
I. Total por UG (BALANCORR)	**118.450.691,67**	**115.482.769,89**	**97,49**
II. Total Consolidado (BALORC)	**115.593.049,08**	**112.637.159,02**	**97,44**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
III = II - I. Diferença	**-2.857.642,59**	**-2.845.610,87**	**-0,05**
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	**2.857.642,59**	**2.845.610,87**	

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é apresentada na Tabela 11:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	69.490.314,60	103.055.430,83	101.628.018,75	100.818.678,42	100.533.500,87
De Capital	4.921.402,75	12.521.618,25	11.009.140,27	8.376.240,27	8.376.240,27
Reserva de Contingência	682.132,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	266.100,00	16.000,00			
Totais	**75.359.950,20**	**115.593.049,08**	**112.637.159,02**	**109.194.918,69**	**108.909.741,14**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

II.3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R$ 6.671.790,25, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	119.308.949,27
Despesa total executada (empenhada)	112.637.159,02
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	**6.671.790,25**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

II.3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (Apêndice B).

II.3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, sintetizadas na Tabela 13, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”.

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

II.3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Verificou-se, com base nas informações do balanço orçamentário, resumidas na Tabela 14, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”.

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

II.3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no balanço orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstra a Tabela 15:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	112.637.159,02
Dotação Atualizada (b)	115.593.049,08
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	**-2.955.890,06**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

II.3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Entende-se que o valor total da receita realizada no balanço orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 16 e na Tabela 17, ambas

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	112.637.159,02
Receitas Realizadas (b)	119.308.949,27
Execução a maior (a-b)	-6.671.790,25

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	4.118.694,85
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	4.118.694,85
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

II.3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	**Descrição**	**Orçada**	**Empenhada**	**Liquidada**	**Paga**
13	CULTURA	743.007,12	742.890,99	742.890,99	742.890,99
02	JUDICIÁRIA	730.266,07	730.239,32	730.239,32	730.239,32
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	640.378,03	640.378,03	640.378,03	640.378,03
15	URBANISMO	6.402.312,29	6.192.034,19	6.192.034,19	6.192.034,19
27	DESPORTO E LAZER	494.822,13	494.033,25	494.033,25	494.033,25
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.061.952,93	4.942.248,64	4.942.097,64	4.936.874,57
12	EDUCAÇÃO	31.944.723,24	31.835.614,42	28.450.196,12	28.450.196,12
17	SANEAMENTO	4.295.000,00	3.615.049,08	3.615.049,08	3.609.849,08

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	29.758.153,25	28.717.425,97	28.664.710,31	28.562.791,41
04	ADMINISTRAÇÃO	20.747.759,62	20.284.697,13	20.280.741,76	20.107.906,18
01	LEGISLATIVA	2.680.000,00	2.596.819,37	2.596.819,37	2.596.819,37
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.232.557,78	2.232.557,78	2.232.557,78	2.232.557,78
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.703.759,21	12.458.781,72	12.458.781,72	12.458.781,72
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**118.450.691,67**	**115.482.769,89**	**112.040.529,56**	**111.755.352,01**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa — Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	59.617.366,35	59.438.043,17	59.438.043,17	59.159.070,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.295.707,07	45.035.586,45	44.226.246,12	44.220.041,15
Investimentos	11.477.734,19	9.965.256,21	7.332.356,21	7.332.356,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.043.884,06	1.043.884,06	1.043.884,06	1.043.884,06
Reserva de Contingência	16.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**118.450.691,67**	**115.482.769,89**	**112.040.529,56**	**111.755.352,01**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação — Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	10.893.665,82	10.893.331,82	10.893.331,82	10.893.331,82
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	203.728,70	154.341,33	154.341,33	154.341,33
90	APLICAÇÕES DIRETAS	102.585.489,24	99.695.320,55	96.253.080,22	95.967.902,67
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	2.857.642,59	2.845.610,87	2.845.610,87	2.845.610,87
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE	1.894.165,32	1.894.165,32	1.894.165,32	1.894.165,32

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
	ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**118.450.691,67**	**115.482.769,89**	**112.040.529,56**	**111.755.352,01**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes "*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação) "; "*royalties* do petróleo recebidos da união" e "*royalties* do petróleo estadual".

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.779.585,01	JUDICIÁRIA - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	273,25	273,25	273,25
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	163.526,66	163.526,66	163.526,66
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	353.815,36	350.580,08	350.580,08
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA INTERIORES ESTRUTURADOS	548.512,29	548.512,29	548.512,29
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO OTIMIZADA DE CONTROLE INTERNO	3.200,00	3.200,00	3.200,00
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS E AMBIENTAL	199.568,96	199.568,96	199.568,96
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	2.299.868,37	2.299.868,37	2.299.868,37
530	Federal		URBANISMO - PROGRAMA INTERIORES ESTRUTURADOS	80.613,00	80.613,00	80.613,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - PROMOÇÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	42.537,72	42.537,72	42.537,72
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	7.297,19	7.297,19	7.297,19
540	Estadual	564.905,52	ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	115,50	115,50	115,50

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	175.095,55	175.095,55	175.095,55
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - PROGRAMA INTERIORES ESTRUTURADOS	18.165,35	18.165,35	18.165,35
540	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS E AMBIENTAL	232.151,81	232.151,81	232.151,81
540	Estadual		URBANISMO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	95.239,51	95.239,51	95.239,51
TOTAL		**4.344.490,53**		**4.219.980,52**	**4.216.745,24**	**4.216.745,24**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

II.3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes que, em 10 de dezembro de 2009, estavam em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

> § 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R$ 617.989,58, permanecendo inalterada durante todo o exercício financeiro.

De acordo com o TJEES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R$ 617.989,58.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios — Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	552.427,44
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	65.562,14

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	**617.989,58**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

II.3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 976/2020 regulamentando a matéria, observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, acolho proposição da unidade técnica para dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

II.3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao RGPS quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	3.667.192,73	3.667.192,73	3.468.683,95	3.658.965,76	100,22	94,80

Fonte: Processo TC 04854/2023-1. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	1.419.308,04	1.402.856,15	1.414.772,79	100,32	99,16

Fonte: Processo TC 04854/2023-1. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

II.3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS – PATRONAL – ANC	PARCELAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS	29.974.798,08	0,00	9.554.394,51	39.529.192,59
Total			**29.974.798,08**	**5.342.461,99**	**15.092.582,21**	**39.724.918,30**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o **Regime Geral de Previdência Social**.

II.3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

II.3.3 Gestão financeira

II.3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 004/2022 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	**13.096.287,23**
Receitas orçamentárias	119.308.949,27
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	18.940.155,87
Despesas orçamentárias	112.637.159,02
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	18.958.083,10
Saldo em espécie para o exercício seguinte	**19.750.150,25**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
047E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul	557.181,67
047E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul	2.025.146,74
047E0700001 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	16.841.531,11
047E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	406.007,21
047E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro	198.144,88
047E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário	17.491.617,06
047L0200001 - Câmara Municipal de Mimoso do Sul	18.702,66
Total (TVDISP por UG)	**37.538.331,33**

Fonte: Processo TC 04860/2023-7 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	**94.314,92**	**0,00**	**1.723.259,65**	**1.817.574,57**
Inscrições	3.442.240,33	0,00	285.177,55	**3.727.417,88**
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Pagamentos	0,00	0,00	30.251,12	**30.251,12**
Cancelamentos	80.739,57	0,00	315.532,23	**396.271,80**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Saldo Final do Exercício Atual	**3.455.815,68**	**0,00**	**1.662.653,85**	**5.118.469,53**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	37.651.085,96	28.010.736,50
Passivo Financeiro (b)	4.838.372,73	1.036.121,90
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	**32.812.713,23**	**26.974.614,60**
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	**31.875.047,34**	**25.746.894,25**
Recursos Ordinários	575.942,59	262.363,36
Recursos Vinculados	31.299.104,75	25.484.530,89
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	**31.875.047,34**	**25.746.894,25**
Divergência (g) = (d) – (e)	**0,00**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R$ 31.875.047,34, R$ 17.914.088,06 é pertinente ao Instituto de Previdência.

II.3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da CF/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada Apêndice C deste voto), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente tabela a seguir

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo — Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	53.452.801,84
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	**3.741.696,12**
Valor efetivamente transferido	**3.741.696,11**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

II.3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da CF/1988).

II.3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em

busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente subseção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

II.3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal — Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		115.356.143,74
Despesa Primária		107.896.108,20
Resultado Primário	**-6.438.862,88**	**7.460.035,54**
Resultado Nominal	**-6.439.864,88**	**9.467.853,91**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

II.3.4.2 Educação

II.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da CF/1988.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 26,07% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, Apêndice D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE — Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	6.506.454,54
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	57.715.344,15
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	64.221.798,69
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	**16.743.386,96**
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	**26,07**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 74,63% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, apêndice D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	19.050.463,68
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	14.218.144,94
% de aplicação	**74,63**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

II.3.4.3 Saúde

II.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais[27], em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS),

[27] Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

nos termos do art. 198, § 3º, I, da CF/1988 e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,97% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	6.506.454,54
Receitas provenientes de transferências	55.055.382,53
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	61.561.837,07
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	**10.445.160,71**
% de aplicação	**16,97**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

II.3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da CF/1988, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme Apêndice G deste relatório, totalizou R$ 105.765.416,11.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,05% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha Apêndice G, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
Despesa Total com Pessoal – DTP	53.988.775,88
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**51,05**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

II.3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 52,81% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no Apêndice H, e demonstrado resumidamente na tabela, a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
Despesa Total com Pessoal – DTP	55.851.576,11
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	**52,81**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

II.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

> I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

> a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> [...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04758/2023-7), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da CF/1988; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

II.3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento[28] (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou

[28] CF, art. 166-A, §1º.

20,15% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir.

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	39.725.917,20
Deduções (II)	18.411.758,06
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	21.314.159,14
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**20,15**
Limite definido por Resolução – Senado Federal	**126.918.499,33**
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	**114.226.649,40**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.7 Operações de crédito

II.3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A CF/1988 outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela abaixo.

Tabela 39 - Operações de Crédito Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	16.922.466,58
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	15.230.219,92
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	**0,00**
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	**16,00**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	**14,40**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

II.3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	7.403.579,13
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	**0,00**
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	**7,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise.

Tabela 41 - Garantias Concedidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	105.765.416,11
Total das Garantias Concedidas	**0,00**
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	**23.268.391,54**
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	**20.941.552,39**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas — Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	**0,00**
Medidas Corretivas:	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

II.3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, "c", da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

> Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do MDF o demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados, como exige o art. 55 da LRF.

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do RGF

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

do Poder Executivo, referente ao 2º semestre de 2022, são as evidenciadas no Apêndice I.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado na fonte de recursos não vinculados "090", no valor de R$ 278,92, e nas fontes de recursos vinculados "111", no valor de R$ 79,18, e "211", no valor de R$ 39.237,75, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R$ 480.122,16.

II.3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da CF/1988, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado "Regra de Ouro" das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital", integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme Apêndice J.

II.3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" (vide Apêndice K) e à tabela "Despesas correntes

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

pagas com Recursos de Alienação de Ativos" (vide Apêndice L), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

II.3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para a instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da CF/1988, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2667/2021 e a LOA – Lei Municipal 2689/2021.

Avaliando o conteúdo da LDO, **não foi possível identificar no Anexo de Metas Fiscais a elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, o que aponta para falha no planejamento da renúncia de receita para o exercício. Constatou-se tal hipótese após pesquisas realizadas nas leis disponibilizadas no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal, nos portais de legislação do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais, assim como no Painel de Controle desta Corte de Contas.

Ausência do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, prejudica o planejamento fiscal ao **não fazer a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

II.3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, conforme mencionado no tópico anterior, a LDO não apresentou qualquer conteúdo no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, o que demonstra **a falta de indicação das medidas de neutralidade orçamentária exigida para concessão de benefício fiscal** para prevenir riscos ao equilíbrio fiscal**.** Da mesma forma, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, em razão da falta de conteúdo do Demonstrativo Regionalizado do Efeito para o exercício 2022.

Considerando a falta de planejamento ante a ausência de elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO e comparando com o volume de R$ **R$ 66.140,49** declarado no DEMRE quanto a concessão de benefícios fiscais, demonstra-se que a renúncia de receita foi executada em montante não previsto, o que traz risco ao equilíbrio fiscal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita Valores em reais

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	78.000.000,00	121.811.763,36	43.811.763,36
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.470.640,00	6.936.958,06	3.466.318,06

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

II.3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela CF/1988 juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) a **ausência da transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

II.3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Acolho a sugestão da unidade técnica para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

II.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da CF/1988, assim como pelo art. 69 da LRF (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016[29].

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 388/2023-4** (peça 148, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

II.3.6.1 Planejamento da política previdenciária

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma

---

[29] Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO, por intermédio da Lei Municipal 2270/2015, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária, assegurada por meio de créditos de parcelamentos previdenciários.

Embora não exista necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, conforme evidencia o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), o equilíbrio atuarial está baseado em ativos garantidores decorrentes de parcelamentos previdenciários.

Diante do exposto, acolho a sugestão da unidade técnica para a **emissão de alerta** à Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução dos parcelamentos previdenciários, destinados ao equacionamento do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 17 da LRF.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.6.2 Ausência de equilíbrio financeiro e atuarial decorrente da falta de recolhimento de parcelamentos ao fundo previdenciário do RPPS

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS, decorrente da inexistência de repasses de parcelamentos ao RPPS, no decorrer do exercício de 2022.

De acordo com a declaração de repasse integral de valores (DELREPI, evento 33, Proc. TC 4854/2023-1), o Prefeito Municipal declara não ter recolhido ao RPPS as parcelas vincendas no exercício de 2022, relativas aos parcelamentos previdenciários vigentes.

Constata-se, por meio da relação de leis que autorizaram os parcelamentos (AUTPAR), assim como dos termos de parcelamentos vigentes (TERPAR), a existência de parcelamentos de débitos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul junto ao RPPS, formalizados por meio dos acordos 1401/2016, 1537/2017, 389/2018 e 393/2018, cujas parcelas, vencidas ao longo do exercício de 2022, não foram recebidas pelo Fundo Previdenciário.

Da análise do discriminativo de acompanhamento dos acordos de parcelamento, disponível nos arquivos DELREPI, AUTPAR e TERPAR, demonstra-se o montante atualizado **de R$ 9.840.923,40**, relativo aos parcelamentos previdenciários **não pagos, no decorrer do exercício de 2022**:

Tabela 44 - Discriminativo de Parcelas Não Pagas (Acompanhamento) Valores em reais

Acordo	Lei Autorizativa	Total Atualizado
1401/2016	2317/2016	160.796,49
1537/2017	2388/2017	324.270,53
0389/2018	2388/2017	9.139.597,12
0393/2018	2388/2017	216.259,26
Total		**9.840.923,40**

Fonte: Demonstrativos DELREPI, AUTPAR e TERPAR – PCA/2022.

Aponta ainda o Relatório Técnico que a ausência de repasse de parcelamentos pode configurar erro grosseiro por parte do responsável, com graves consequências à liquidez e à solvência do regime previdenciário, interferindo diretamente no equilíbrio

financeiro e atuarial do RPPS; contrariando os arts. 40 e 195, inc. I, da Constituição Federal; arts. 11, 43 e 69 da Lei Complementar 101/2000 (LRF); arts. 1º, 6º, inc. V, e 7º da Lei 9.717/1998; art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 1.573/2005; Leis Municipais 2.317/2016, 2.388/2017 e 2.740/2022; art. 5º-A da Portaria MPS 402/2008; e art. 15 da Portaria MTP 1.467/2022.

O Informativo de Jurisprudência 239/2021 do TCE-MG ressalta a relevância da obrigação acerca do recolhimento de contribuições, visto que decorre diretamente do texto constitucional, proferindo o seguinte entendimento pautado no processo de representação 997672, sob relatoria do conselheiro Cláudio Couto Terrão.

> A AUSÊNCIA DE REPASSES, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PATRONAL E FUNCIONAL, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA SANAR O PROBLEMA OU A INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA O DESCUMPRIMENTO DE SEU DEVER CONSTITUCIONAL, CONFIGURA ERRO GROSSEIRO, PREVISTO NO ART. 28 DA LINDB, E ENSEJA A APLICAÇÃO DE MULTA

Aduz, o Relatório Técnico, que não se trata de mero atraso no repasse de valores devidos ao RPPS, mas circunstância materialmente relevante para afetar a liquidez e a solvência do regime, visto que o equilíbrio atuarial do Plano Previdenciário está pautado em previsão de repasse tempestivo de parcelamentos, conforme resultado apresentado pela avaliação atuarial (DEMAAT). Assim, a ausência de repasse de parcelamentos oferece elevado risco associado à solvência do regime, especialmente diante da frequência dos atrasos em repasses de contribuições e parcelamentos, conforme se observa nas seguintes prestações de contas: PCA/2021 (9176/2022-1) PCA/2020 (Processo TC 2420/2021-1), PCA/2019 (Processo TC 3452/2020-5), e PCA/2018 (Processo TC 8691/2019-6).

Destaca que, tanto a Lei Municipal 2.317/2016, quanto a Lei Municipal 2.388/2017, concedem autorização para os parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários em atraso, incluindo autorização expressa para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento (art. 5º e 6º, respectivamente - arquivo AUTPAR). Outrossim, constam anexos aos “Termos de Acordo de Parcelamento e

Confissão de Débitos Previdenciários" as respectivas "Autorizações para Débito na Conta de repasse do FPM", não havendo justificativa para os atrasos recorrentes observados.

Justificativas apresentadas

Após a devida citação o gestor apresentou suas justificativas, resumidas na subseção 8.1 da Instrução técnica Conclusiva 3395/2024-8, como segue:

> Segundo justificativas apresentadas pela defesa (Defesa/Justificativa 00695/2024-1, peça 119 dos autos), quando o gestor municipal responsável assumiu o mandato em 2021, o Município já contava com uma dívida com o IPREVMIMOSO, no montante de R$25.111.912,21, oriunda dos acordos de parcelamento 01401/2016, 01537/2017, 00389/2018 e 00393/2018.
>
> Alegou que o não cumprimento dos pagamentos de parcelamentos pela gestão anterior comprometeu a continuidade dos pagamentos, motivo que justificou a tentativa de sanar a presente demanda através de reparcelamento da integralidade dos débitos previdenciários da Prefeitura junto ao Fundo Previdenciário do RPPS.
>
> Alegou ainda que o parcelamento autorizado pela EC 113/2021 dos débitos de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, com vencimento até 31/10/2021 (em até 240 parcelas), dependia de lei municipal autorizativa específica e deveria ser celebrado até 30/06/2022. Além disso, a referida Emenda Constitucional teria estabelecido como condição para esse parcelamento especial, que o Município comprovasse a adequação do RPPS à EC 103/2019 (Reforma da Previdência).
>
> A defesa informa que aprovou legislação local específica, com o objetivo de garantir o reparcelamento dos débitos previdenciários pretéritos, em atendimento aos requisitos previstos pela Portaria MTP 360/2022, assim como da EC 113/2021, conforme disposições da Lei Municipal 2.740/2022 (publicada em 30/06/2022).
>
> Argumentou que, após cumpridos os requisitos exigidos pela EC 113/2021 e pela Portaria MTP 360/2022, deparou-se com inconsistências junto ao sistema CADPREV, que perduraram até o exercício de 2023, ensejando a abertura de chamados junto ao referido sistema, solucionados apenas em 31/05/2024.
>
> Dessa forma, a defesa informou que os termos de repactuação foram devidamente aprovados pelo Ministério da Previdência, através do sistema Cadprev, regularizando os acordos de parcelamentos 01054/2022 e 00246/2024, que atualmente se encontram na etapa de finalização para pagamento da primeira parcela.
>
> Segundo justificativas aparentadas, desde que assumiu o mandato (2021/2024), o gestor responsável teria se empenhado ao máximo para repactuar junto ao Ministério da Previdência os parcelamentos em atraso, assumindo os reparcelamentos de forma programada e dentro do orçamento municipal. Portanto, seu empenho seria demonstrado pelas adequações realizadas para cumprimento do disposto pela EC 113/2021, pela Reforma da Previdência, pelo cumprimento dos requisitos da Portaria MTP 360/2022, assim como pela aprovação de legislação autorizativa específica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Argumentou que no período de 2021 a 2024, todas as contribuições patronais e dos servidores foram repassadas pontualmente ao IPREVMIMOSO, tendo cumprido integralmente com as obrigações previdenciárias no montante de R$41.130.574,21.

Argumentou que a administração atual também promoveu medidas para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, tais como:

- Adequação às Normas Legais: Implementação das adequações exigidas pela EC 113/2021 e pela Reforma da Previdência, assegurando que todas as ações estivessem em conformidade com a legislação vigente;
- Cumprimento de Requisitos Normativos: Observância rigorosa dos requisitos da Portaria MTP 360/2022, além da aprovação de leis municipais autorizativas específicas para regularizar os repasses e parcelamentos de dívidas;
- Correção de Inconsistências: Resolução de inconsistências no CADPREV, que vinham prejudicando a correta contabilização e repasse dos valores devidos;
- Repactuação da dívida de outros gestores: Realização da repactuação da dívida previdenciária herdada dos gestores anteriores, de modo que seja possível o cumprimento tempestivamente;
- Contratação de empresa especializada para aplicação de concurso público: Planejamento e contratação de uma empresa especializada para a realização de concurso público, visando a substituição de contratações temporárias por servidores efetivos;

Argumentou que o concurso público poderia contribuir para a arrecadação de receitas do RPPS, pois os recursos deixariam de ser direcionados RGPS. Entretanto, essa alternativa estaria suspensa devido ao atual estado de calamidade pública.

Por fim, a defesa alegou que os desastres naturais enfrentados pelo município de Mimoso do Sul, durante a gestão do responsável (2021/2024), ocasionando prejuízos e impactos diversos na vida das pessoas, justificaria a dificuldade para o cumprimento do pagamento dos reparcelamentos junto o RPPS, comprometendo a capacidade do município de honrar seus compromissos financeiros.

Análise, pela unidade técnica, das justificativas apresentadas

A Análise das justificativa pela unidade técnica encontram-se relatadas na subseção 8.1 da ITC 3395/2024-8, reproduzida a seguir:

Passando à análise dos argumentos, não merece prosperar a alegação de que o gestor teria se empenhado para regularizar o pagamento de parcelamentos em atraso, uma vez que os acordos 01054/2022 e 00246/2024 ainda apresentam deficiências em sua operacionalização. Em consulta ao Demonstrativo Consolidado de Parcelamentos - DCP, disponível no sistema Cadprev (acesso em 06/08/2024), **consta pendências com a assinatura digital do prefeito municipal**, além de **pendências com o pagamento de parcelas vencidas e não pagas**, em 30/06/2024 e 30/07/2024, referentes aos

dois acordos.

Quanto a alegação de que no período de 2021 a 2024, todas as contribuições patronais e dos servidores foram repassadas pontualmente ao IPREVMIMOSO, assim como cumpridas as obrigações previdenciárias, no total de R$ 41.130.574,21, cabe observar que esta providência é inerente às responsabilidades da administração municipal perante o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, não representando fato atípico, uma vez que o prefeito municipal é o agente **responsável** pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do art. 69 da LRF.

Quanto a alegação de que o gestor teria providenciado medidas para garantir a eficiência na gestão dos recursos previdenciários, tais como adequação às normas legais, correção de inconsistências nos acordos de parcelamento, repactuação da dívida de outros gestores e contratação de empresa especializada para realização de concurso público, importante destacar que essas medidas **não eximem o Município de recolher os parcelamentos previdenciários devidos ao RPPS**.

Em relação às dificuldades relacionadas ao desastre climático enfrentado pelo município de Mimoso do Sul, registra-se que este fato se deu apenas em **março de 2024**, não podendo então ser considerado situação atenuante para a deficiência nos pagamentos de parcelamentos acordados anteriormente, uma vez que o gestor municipal **assumiu a prefeitura em 2021**, condição que demonstra existência de **tempo hábil** para a regularização dos repasses ao longo do exercício de 2022.

Quanto ao argumento de existência de inconsistências no sistema Cadprev, que perduraram até o exercício de 2023, importante destacar que **não** foram apresentados esclarecimentos que pudessem afastar a responsabilidade do gestor municipal, considerando sua responsabilidade pelo envio das informações, conforme art. 241, § 1º, da Portaria MTP 1.467/2022. Nas peças complementares encaminhadas (24629/2024-2, 24630/2024-5, 24631/2024-1 e 24632/2024-4, peças 163 a 166 dos autos) verificou-se somente relatórios da defesa civil, referentes à calamidade enfrentada pelo Município em março de 2024.

Cabe ressaltar que as circunstâncias descritas revelam um alto risco assumido pela política previdenciária municipal, uma vez que a sustentabilidade atuarial do Fundo Previdenciário está pautada em ativos garantidores lastreados em créditos de parcelamentos previdenciários, cujo repasse não está sendo executado regularmente pelo ente federativo. Caso inexistentes os referidos parcelamentos, **seria necessária a <u>adoção imediata de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial</u> do Fundo Previdenciário** do IPREVMIMOSO.

Ressalta-se que tanto o art. 5º da Lei Municipal 2.317/2016, quanto o art. 6º da Lei Municipal 2.388/2017, concedem autorização para os parcelamentos e reparcelamentos de débitos previdenciários em atraso, incluindo previsão expressa para vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas. Também na **Lei Municipal 2.740/2022**, que dispôs sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município com o RPPS, de que trata a EC 113/2021, e autorizou os termos de parcelamento 00246/2024 e 01054/2022, consta em seu art. 5º, a **mesma previsão expressa para vinculação do FPM como garantia das prestações acordadas**, não havendo então justificativa para os atrasos observados, embora recorrentes.

No sentido de apresentar informações sobre a condição orçamentária e financeira municipal para a realização dos repasses devidos, em verificação

aos dados da plataforma do TCEES, “Painel de Controle”, referentes ao município de Mimoso do Sul, no exercício de 2022, verificou-se a existência de **SUPERÁVIT de arrecadação**, incluindo a elevação da RCL, conforme demonstrado na imagem a seguir:

Considerando então esse panorama favorável, a conduta do prefeito municipal deveria ser a de promover o repasse de contribuições e parcelamentos ao RPPS, no sentido de propiciar a capacidade da sustentabilidade atuarial e financeira dos planos de previdência. Nesse sentido, a regularidade no repasse de parcelamentos previdenciários por parte da Prefeitura Municipal constitui **medida essencial** para a manutenção do equilíbrio atuarial, uma vez que o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT) **utiliza tais créditos como ativos garantidores do plano de benefícios** oferecido pelo Fundo Previdenciário do RPPS.

Ressalta-se que a ausência de repasse de créditos previdenciários oferece elevado risco associado à solvência do regime, especialmente diante dos **atrasos recorrentes** nos repasses de parcelamentos previdenciários, conforme se observa da **PCA/2018** (Processo TC 8.691/2019-6), **PCA/2019** (Processo TC 3.452/2020-5), **PCA/2020** (Processo TC 2.420/2021-1) e **PCA/2021** (Processo TC 9.176/2022-1), verificando-se então tratar de **prática reiterada** pelo município de Mimoso do Sul.

Dessa forma, depreende-se que a conduta apresentada pelo gestor municipal configura **erro grosseiro** em vista da inexistência de medidas efetivas e tempestivas para a sanar os débitos pendentes com o RPPS, trazendo graves consequências à liquidez e à solvência do Fundo Previdenciário em capitalização do RPPS com segregação de massas, visto que o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVMIMOSO está condicionado aos repasses previdenciários por parte do Município.

Logo, considerando insuficientes os argumentos apresentados pela defesa, opina-se pela **manutenção** do presente indicativo de não conformidade, considerado de natureza **grave** por comprometer o resultado das contas e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, **possuindo o condão de macular as contas** do jurisdicionado.

Sugere-se ainda a **emissão de DETERMINAÇÃO** ao atual prefeito de Mimoso do Sul, sob a supervisão do responsável pelo Controle Interno e do gestor do RPPS, para que regularize o repasse de parcelamentos de débitos previdenciários, com a incidência de correção monetária, juros e multas de mora; encaminhando o resultado das medidas adotadas no envio da próxima Prestação de Contas Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.6.2.1 Análise do Relator

Acolho integralmente a análise das justificativas feita pela unidade técnica para considerar **insuficientes** os argumentos apresentados pela defesa e voto pela **manutenção** do presente indicativo de não conformidade, considerando-o como de natureza **grave,** por comprometer o resultado das contas e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, **com o condão de macular as contas** do jurisdicionado.

A ausência de repasses dos parcelamentos previdenciários revela uma falha administrativa que compromete diretamente o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. Não há, nos autos, evidência de que as ações empreendidas pela gestão tenham sido efetivas para a regularização dos parcelamentos. Nesse sentido, conforme relatado pela unidade técnica, e conforme verificado no Demonstrativo Consolidado de Parcelamentos (DCP) do sistema Cadprev, até o momento da elaboração deste voto, persistem deficiências na operacionalização dos acordos firmados. As pendências incluem a ausência da assinatura digital do prefeito municipal e o não pagamento de parcelas vencidas entre 30/06/2024 e 30/08/2024.

Destaco que, conforme evidenciado no DEMAAT (Peça 35), do total de ativos garantidores considerados pelo atuário (R$ 58.573.430,58), os créditos de parcelamentos representavam, em 31/12/2022, R$ 40.476.811,60, equivalentes a **82,76%** do total dos ativos garantidores. A ausência de medidas efetivas para o pagamento dos débitos previdenciários põe em risco a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos financeiros em longo prazo, isto é, a solvência do RPPS. Dessa forma, outras ações para regularizar inconsistências junto ao Ministério da Previdência documentais ou de outa natureza não substituem a obrigação de efetuar os repasses devidos.

Ressalto que o fato de o Município ter cumprido suas obrigações previdenciárias, no valor de R$ 41.130.574,21, entre 2021 e 2024, é uma responsabilidade natural da administração, conforme estabelecido pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal prática, inerente à boa gestão pública, não pode ser considerada uma

ação extraordinária ou que exima o gestor das demais obrigações, como o repasse dos parcelamentos. Não há evidência de que em qualquer momento, inclusive após o exercício em análise, a gestão tenha tomado medidas para garantir o repasse e o mero reparcelamento, sem o devido repasse das parcelas, não tem o condão de sanear o risco de insolvência do RPPS.

Além disso, verificou-se que o Município de Mimoso do Sul apresentou superávit de arrecadação em 2022, demonstrando a viabilidade orçamentária para o cumprimento das obrigações previdenciárias. A conduta do gestor, ao não efetuar os repasses necessários, configura erro grosseiro, conforme entendimento jurisprudencial consolidado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e citado pela unidade técnica.

Ante o exposto entendo que, embora o art. 22 da LINDB seja uma ferramenta importante para a interpretação das normas de gestão pública, não há, no caso concreto, evidências de que os obstáculos enfrentados pela administração municipal justifiquem a não aplicação das normas previdenciárias e o não cumprimento dos parcelamentos devidos ao RPPS.

Por fim, destaco que a necessidade de repassar ao RPPS os recursos relacionados aos parcelamento foi objeto de determinação no Acordão 415/2021, cujo não cumprimento resultou na reiteração a necessidade de cumprimento da determinação por meio do Parecer Prévio 0143/2023-1 (PCA de prefeito 2021), necessidade esta confirmada em sede recursal pelo Parecer Prévio 73/2024-8 (TC 1144/2024-1)

Diante do exposto, acompanhando o parecer da unidade técnica, voto pela **manutenção** do indicativo de não conformidade, de natureza grave, com implicações diretas no resultado das contas do Município de Mimoso do Sul. **Acolho** ainda a proposição de emissão de **DETERMINAÇÃO** ao atual prefeito de Mimoso do Sul, sob a supervisão do responsável pelo Controle Interno e do gestor do RPPS, para que regularize o repasse dos parcelamentos de débitos previdenciários, acrescidos de correção monetária, juros e multas de mora, devendo encaminhar o resultado das medidas adotadas na próxima Prestação de Contas Anual.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.3.7 Controle interno

A CF/1988, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
>
> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O § 1º do referido artigo estabelece que "os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária".

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o "Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II,

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 2.096/2013 e os Poderes e Órgãos municipais se submetem às disposições dessa lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, conforme estabelece o parágrafo único, do art. 3º da mencionada lei[30].

O documento intitulado "Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo" (RELOCI) trazido aos autos (evento 64) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade com ressalvas acerca das contas apresentadas em 2022.

II.3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem

---

[30] **Art. 3º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente: (...)

Parágrafo único – Os Poderes e Órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas Administrações Diretas e Indireta, se for o caso.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

II.3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021[31] trouxe como novidade a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais, cujo indicador é a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

---

[31] A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

O atingimento do limite de 85% faculta ("sugere") ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no § 6º do art. 167-A da Constituição Federal.

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados[32] pelo Painel de Controle do TCE-ES[33] para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Mimoso do Sul** obteve o resultado de **89,67%**.

II.3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea "a" do

[32] A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

[33] Fonte: Painel de Controle.

inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O Índice de Situação Previdenciária (ISP) de 2022 (C) melhorou a classificação em relação a 2021 (D) em decorrência da melhora quanto à "situação financeira" (de C para B) e à "situação atuarial" (de C para B).

II.3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais[34] dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma "nota" de baixa, média ou alta[35] vulnerabilidade para cada um desses

---

[34] Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

[35] "Baixa = 1", "Média = 2" e "Alta = 3". Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 ("Baixa"), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 ("Média") e a terceira terça parte variando de 10 a 12 ("Alta"). A nota geral foi transformada

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).[36]

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **75 (média vulnerabilidade)**, mantendo **75** em **2020** e em **2021** e chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em 2022.

II.3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária teve melhora, mas atingiu nota baixa (C) em 2022

Acolho proposta da unidade técnica para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

II.3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o objetivo de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção II.3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

---

em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

[36] Ver detalhes do IVF no Painel de Controle.

De forma geral a análise demonstrou que o Município está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), bem como atende em especial aos limites constitucionais da saúde, educação e “regra de ouro”.

Contudo, identificou-se, identificou-se na **subseção II.3.6.2** não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, **na fase conclusiva**, a unidade técnica, manteve a não conformidade identificada na **subseção II.3.6.2** (subseção 8.1 da ITC), caracterizando-a como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo.

Submetido o achado **ao crivo do relator**, este, acompanhando a unidade técnica, **manteve a distorção,** caracterizando-a como **grave infração à norma constitucional e legal** com repercussão na opinião sobre a execução orçamentária e consequentemente no parecer prévio sobre as contas de governo, **conforme análise do relator, registrada na subseção II.3.6.2.1.**

A conclusão sustenta-se na ausência de medidas efetivas para realização dos repasses dos parcelamentos previdenciários ocasionando o comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim, tendo em vista a manutenção da ocorrência irregular analisada em sede de conclusiva na subseção **8.1** da ITC e na subseção II.3.6.2, deste voto, propõe-se ao TCEES emitir **opinião adversa** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBC TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

II.4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial — Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	-36.567.811,19
Balanço Patrimonial (b)	-36.567.811,19
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

II.4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

II.4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição[37]. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. Assim, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas prestações de contas das unidades gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do município.

Para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas do município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na unidade gestora consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle "Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final", conforme tabela 46, abaixo.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra — Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	40.476.705,01
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	40.476.705,01
Divergência	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 ("intra"), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das

[37] MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R$ 40.476.705,01) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R$ 40.476.705,01) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

II.4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP 9ª Edição, a definição de caixa e equivalentes de caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
047E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul	557.181,67
047E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul	2.025.146,74
047E0700001 - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	16.841.531,11
047E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul	11.413,07

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
047E0900001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Financeiro	110.759,00
047E0900002 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mimoso do Sul - Fundo Previdenciário	185.416,00
047L0200001 - Câmara Municipal de Mimoso do Sul	18.702,66
TOTAL	**19.750.150,25**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	19.750.150,25	19.750.150,25	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

II.4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição[38], a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01[39] destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

[38] MCASP 9ª Edição Parte III.

[39] NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição[40] ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição[41] prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC[42] dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna[43].

---

[40] MCASP 9ª Edição, Parte II.

[41] MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

[42] NBC TSP EC, item 7.15

[43] NBC TSP EC, item 3.10

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária — Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	**10.371.008,96**
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	2.747.371,84
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	558.545,18
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	**12.559.835,62**
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	**12.559.835,62**
Divergência (a-b)	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa — Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.700.000,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	60.000,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	106,59

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.100.487,98
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NAO TRIBUTÁRIA	1.405.660,66
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

II.4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados[44] em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão

[44] PCASP Estendido 2021

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07[45] estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07[46] e o MCASP 9ª Edição[47] destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações

---

[45] NBC TSP 07, item 42

[46] NBC TSP 07, itens 66 e 71

[47] MCASP 9ª Edição, Parte II

de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	18.280.029,78	18.280.029,78	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	39.066.017,27	39.066.017,27	0,00
Total	**57.346.047,05**	**57.346.047,05**	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato ".XML", inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	282.825,79
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	1.196.795,95

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios — Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Conta Contábil	Saldo
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	**0,00**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	921.545,28
Divergência (a-b)	**-921.545,28**

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

II.4.2.5.1 Subavaliação no passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no

final do exercício no montante de R$ 921.545,28

Verificou-se divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R$ 921.545,28, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R$ 104.600,00), no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente ou no somatório com as demais distorções relevantes apontadas nessa análise, ensejar uma **conclusão modificada**[48] **adversa** e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R$ 2.093.000,00).

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado totaliza R$ 921.545,28, o que representa 0,88% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, acolho a sugestão da unidade técnica para **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

[48] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
>
> I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14[49], são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

[49] IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo**	**40.219.009,43**	**40.219.009,43**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação**	**40.219.009,43**	**40.219.009,43**
2.2.7.2.1.01.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	110.171.946,06	110.171.946,06
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	110.171.946,06	110.171.946,06
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	59.607.889,56	59.607.889,56
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	9.687.193,33	9.687.193,33
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	9.981.371,05	9.981.371,05
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	39.939.325,18	39.939.325,18
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos**	**5.857.654,86**	**5.857.654,86**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	5.857.654,86	5.857.654,86
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder**	**23.279.540,42**	**23.279.540,42**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	54.504.822,34	54.504.822,34
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	13.520.432,18	13.520.432,18
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	13.515.025,09	13.515.025,09
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	4.189.824,65	4.189.824,65
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Fundo em Capitalização - Plano de Amortização**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição**	**0,00**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização**	**11.081.814,15**	**11.081.814,15**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	11.081.814,15	11.081.814,15
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

II.4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o

balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressalvar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise da fidedignidade de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo, portanto, ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreção contábil que isoladamente está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R$ 104.600,00), no entanto, encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R$ 2.093.000,00), portanto, **insuficiente** para ensejar **conclusão modificada**[50] **adversa** e consequentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que a distorção (subseções II.4.2.5.1) totaliza R$ 921.545,28, o que representa 0,88% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável[51].

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à

---

[50] Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

[51] Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Auditoria do Setor Público[52], emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como um todo**, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato **que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2021 (opinião sem ressalva)**.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas a subseção II.4.2.5.1.

II.5 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

II.5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6° da CF/1988, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos objetivos de desenvolvimento sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva** e **equitativa** e **de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

---

[52] Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Mimoso do Sul até o exercício de 2022.

II.5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Mimoso do Sul possuía, em 2022, 12 escolas rurais e 7 escolas urbanas, totalizando 19 escolas.

No tocante às matrículas, havia 1.094 matrículas rurais e 1.540 urbanas, representando um quantitativo total de 2.634 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 75 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, salienta-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. No país, como um todo, eventuais quedas desse

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

indicador podem estar associadas à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspenção das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Trata-se de um indicador que considera a nota do Saeb e o Fluxo Escolar, consideradas determinadas condições estatísticas. Observa-se que, para o 5º e o 9º ano do ensino fundamental, **não havia dados disponíveis relativos à rede municipal de Mimoso do Sul.**

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Mimoso do Sul em relação aos alunos do 5° Ano do Ensino Fundamental apresentou desempenho acima da média nacional apenas nos anos de 2019 e 2021:

Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5° ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

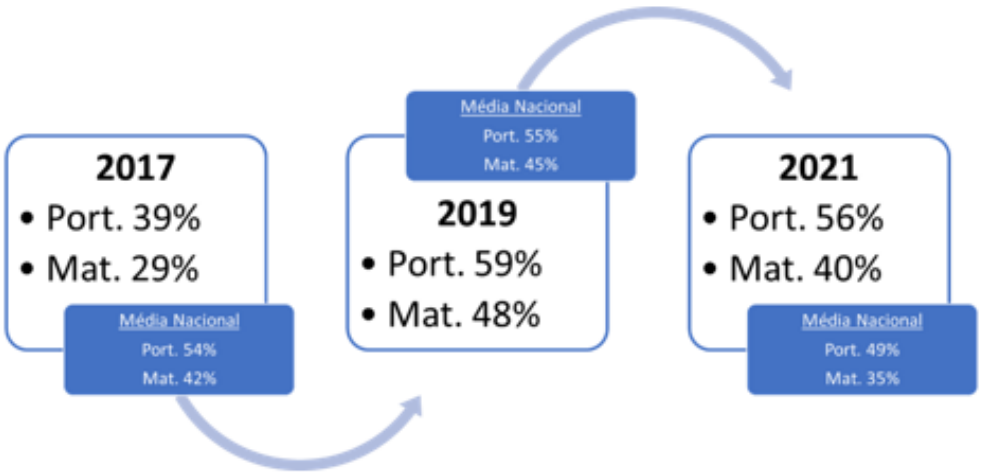

Fonte: : Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9° Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória análoga, ou seja, ficou abaixo da média nacional em 2017.

Figura 1: Nível de Proficiência no Saeb para o 9° ano do Ensino Fundamental em português e matemática

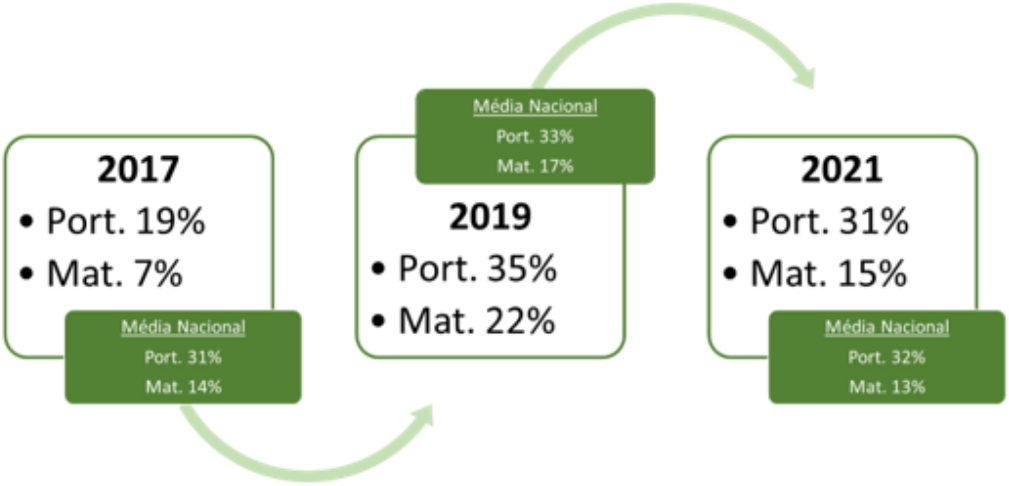

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

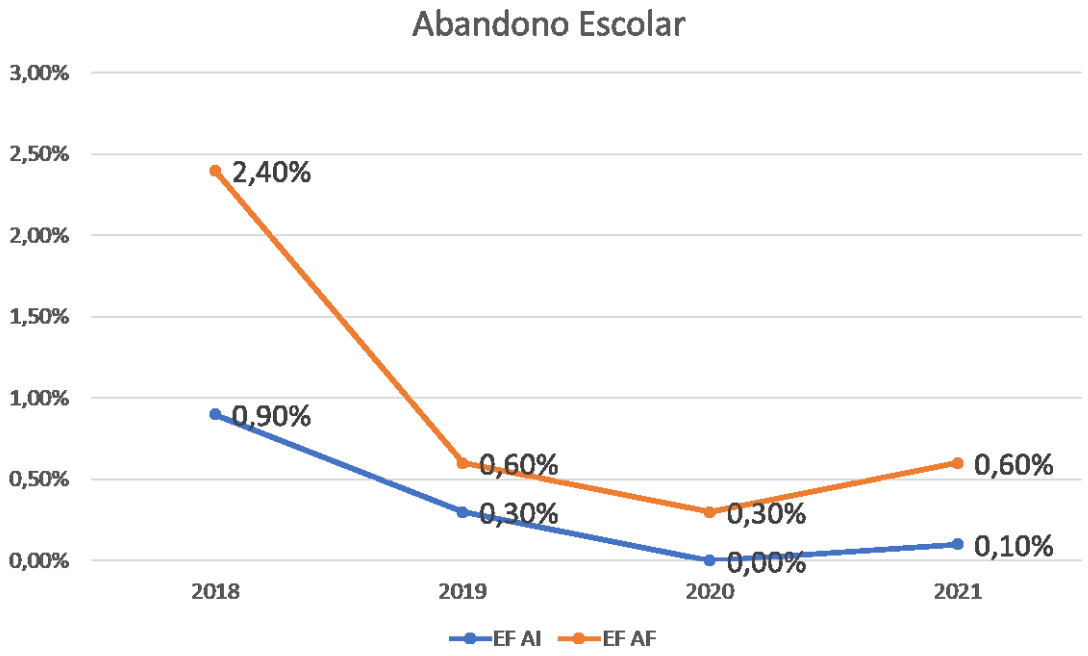

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abando escolar evidenciaram trajetória decrescente desde 2018 e um ligeiro aumento em 2021.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, nacionalmente, elevou os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um aparente sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

II.5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

Figura 8: Modelo conceitual OCDE

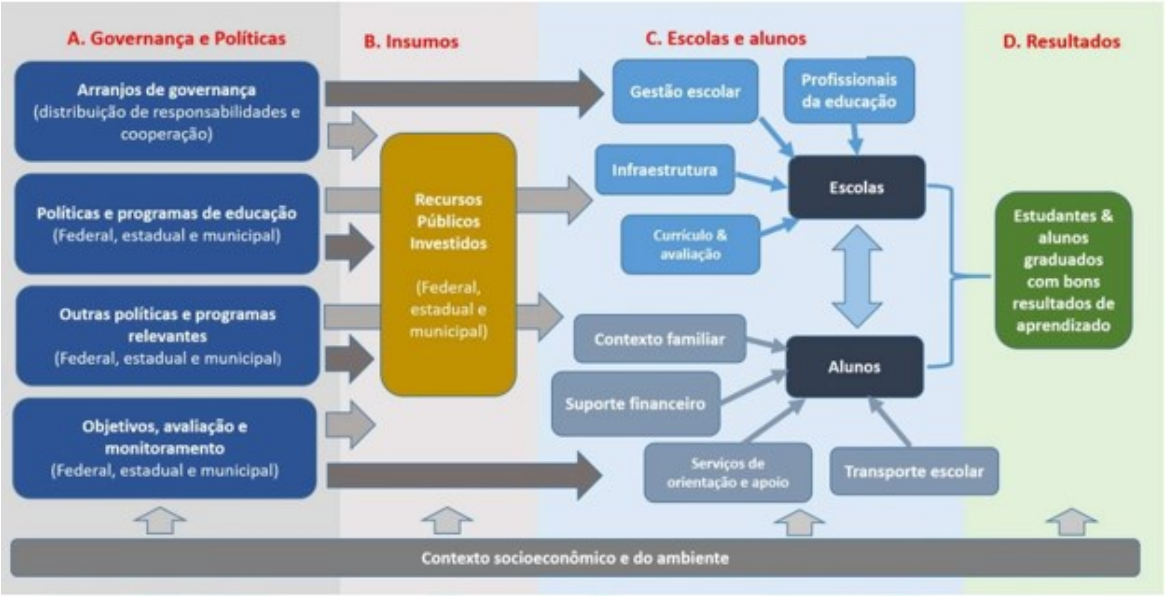

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessa variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek[53], pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3° da Lei n° 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade

[53] HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na Rede Municipal informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Mimoso do Sul, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

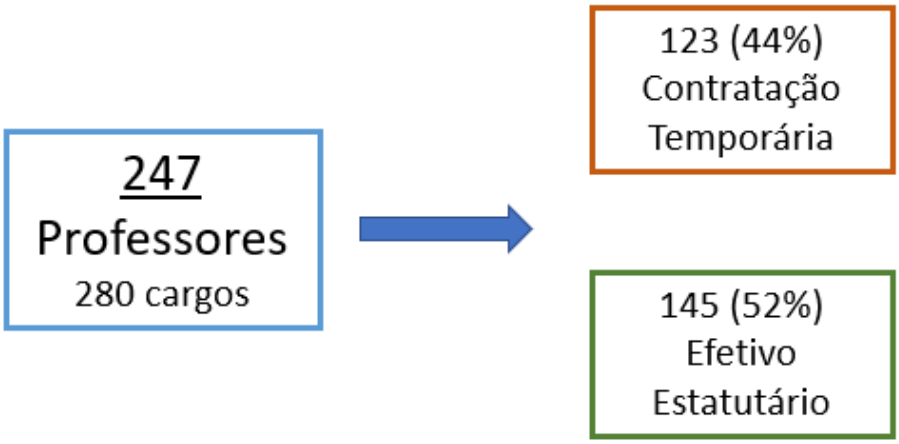

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino demonstra que menos da metade dos professores possui **vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Pós-graduação Latu Sensu seguida por Ensino superior, conforme gráfico que segue:

Gráfico 10: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul

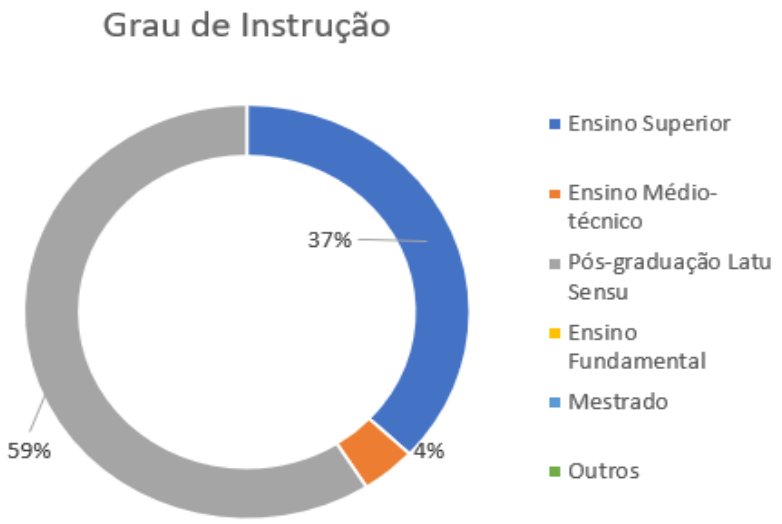

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei n° 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

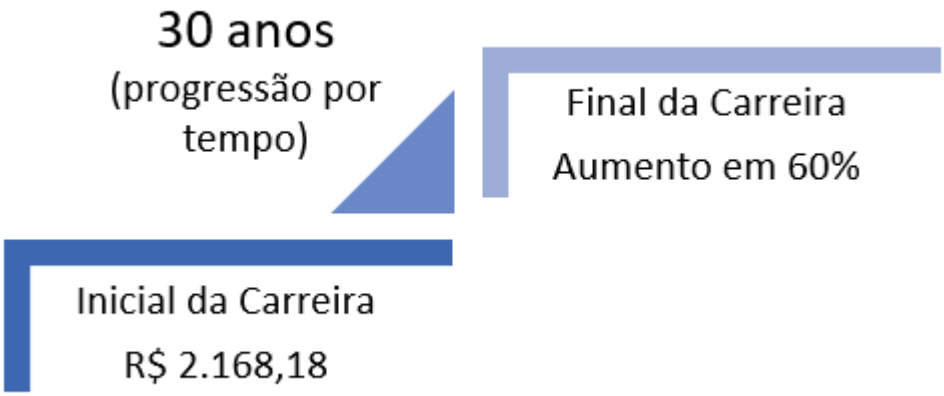

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 60% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

II.5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Mimoso do Sul destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental.

II.5.2 Política pública de saúde

O TCEES, desde 2020, passou a incorporar nas contas de prefeitos as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto[54].

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil[55], tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

II.5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[56], a situação do município de Mimoso do Sul em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro e, abaixo.

---

[54] SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

[55] Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

[56] https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 26/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o "avaliado".

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 56 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Mimoso do Sul	94	88	6

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 94 metas propostas, 88 foram atingidas.

II.5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde[57], e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Mimoso do Sul [58], em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil[59][60]..

Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª	100%	**45%**	44%	38%	**70%**	**Alcançado**

[57] Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

[58] Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml

[59] O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

[60] Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Nº	Indicador	Parâ-metro	Meta	Resultado Alcançado	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado
	(décima segunda) semana de gestação.						
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	**60%**	62%	60%	**83%**	**Alcançado**
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	**60%**	53%	49%	**84%**	**Alcançado**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	**40%**	21%	25%	**26%**	**Não alcançado**
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	**95%**	68%	69%	**48%**	**Não alcançado**
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	**50%**	26%	28%	**60%**	**Alcançado**
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	**50%**	22%	23%	**53%**	**Alcançado**

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

Gráfico 11: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Mimoso do Sul.

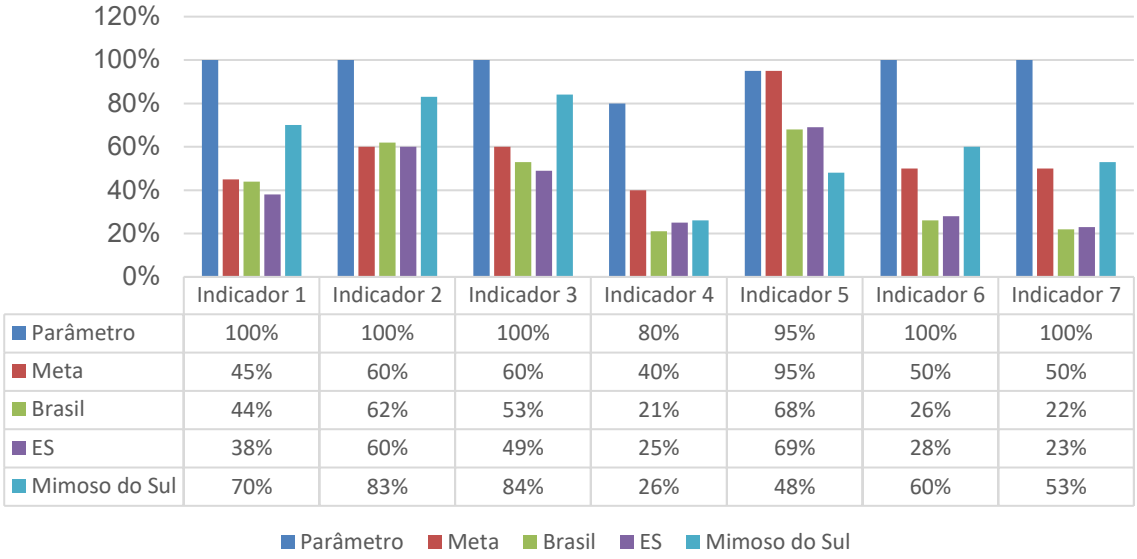

	Indicador 1	Indicador 2	Indicador 3	Indicador 4	Indicador 5	Indicador 6	Indicador 7
Parâmetro	100%	100%	100%	80%	95%	100%	100%
Meta	45%	60%	60%	40%	95%	50%	50%
Brasil	44%	62%	53%	21%	68%	26%	22%
ES	38%	60%	49%	25%	69%	28%	23%
Mimoso do Sul	70%	83%	84%	26%	48%	60%	53%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Mimoso do Sul alcançou 5 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 6 e 7). O indicador 4, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo estado e maior que a média nacional. O pior resultado foi o alcançado pelo indicador 5 (vacinação infantil), que ficou abaixo das médias estadual e nacional.

II.5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

Gráfico 22: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R$)

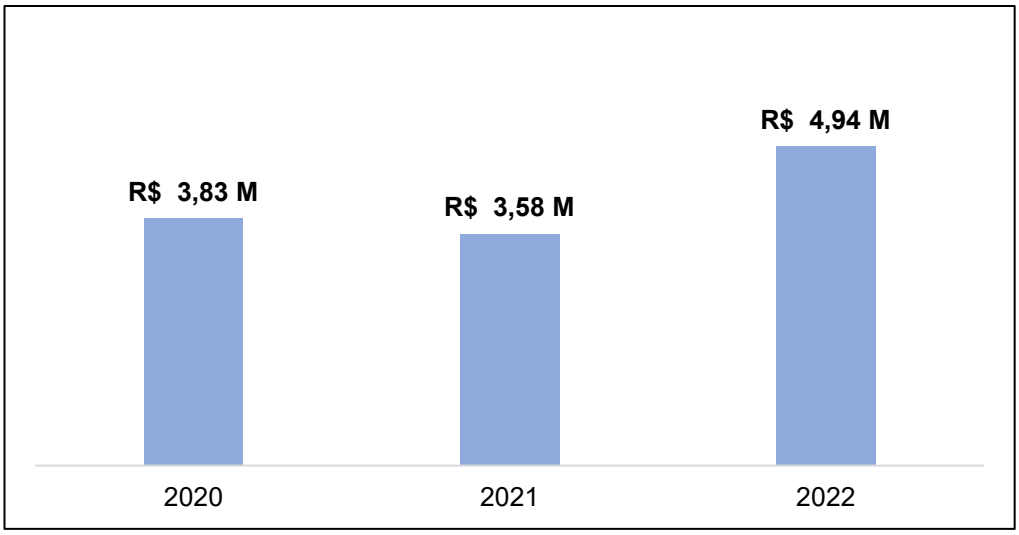

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins de análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	24.475 habitantes
Despesa *per capita*:	R$ 201,92
Média dos municípios:	R$ 152,08
Posição no ranking:	39º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	86,12%	4.256.272,84
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	11,03%	545.224,58
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2,84%	140.600,22
Total	**100,00%**	**4.942.097,64**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R$ 100,01 a R$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R$105,01 e R$ 210,00.

A tabela 59, abaixo, apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	**% da População do Município**
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	11.676	47,7%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	8.508	34,8%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	1.216	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada[61], para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o "IMC x Idade"[62].

Gráfico 33: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

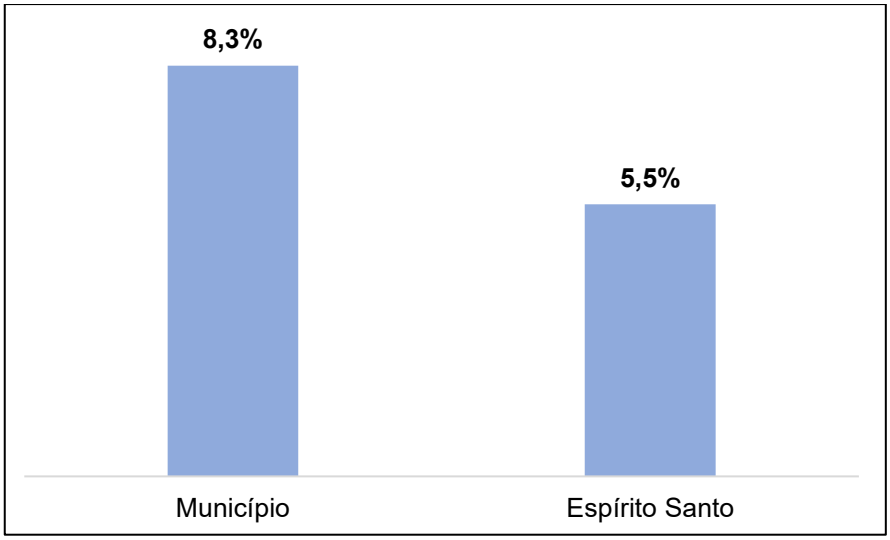

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

[61] Acerca dos conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan, cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards**: length/height-for-age,weight-for-age,weightfor-length,weight-for-heightandbodymassindex-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006.

[62] Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

II.6 FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

II.6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Mimoso do Sul**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1°, da Lei 12.587/2012, possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU. No entanto, no momento da fiscalização, o Município não apresentou planejamento para a implementação de Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Nesse sentido, naqueles autos, coube **alerta** para que o município tomasse conhecimento do teor da fiscalização, e para que procedesse à autocorreção de seus atos, elaborando cronograma para implementação do PMU face ao descumprimento potencial ao artigo 24, § 4° da Lei 12.587/2012. Coube ainda **determinação** de seu encaminhamento a esta Corte, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato a ser verificado em acompanhamento no ano de 2023.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

II.8 CONCLUSÃO

Por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

A CF/1988 atribui ao parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, porém, determina aos Tribunais de Contas o dever de apreciar as contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

e emitir parecer prévio a seu respeito. Na dicção de Moutinho (2021, p.48)[63] este arranjo constitucional tem a "finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito".

Assim, em cumprimento ao que dispõe a CF/88, replicado por simetria nos arts. Art. 91, XVIII , 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989, o TCEES apreciou as contas prestadas pelo Prefeito de Mantenópolis, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. A LC 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas,** quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais**; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou ainda **rejeição das contas**, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal, ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Desta forma, a apreciação desta Prestação de Contas Anual, consiste na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, resultando na opinião se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial bem como quanto observância das

[63] MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, nos moldes do previsto no art. 124 do Regimento Interno do TCEES.

Neste sentido, consoante instrução realizada pela unidade técnica, e incorporada a este voto na sessão II.4, concluo que em relação às demonstrações contábeis a opinião do TCEES deve ser de que **não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Munícipio em 31/12/2022 (opinião sem ressalva)**.

No outro pilar, consoante instrução realizada pela unidade técnica e as ponderações deste relator, incorporadas a este voto na sessão II.3, concluo que em relação à execução orçamentária e financeira a opinião do TCEES deve ser de que, em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma definitiva na **subseção 8.1 da ITC e subseção II.3.6.2 deste voto,** não foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ainda sobre a execução dos orçamentos e outras análises que compõem a prestação de contas, passo a destacar alguns indicadores verificados que orientaram a emissão da opinião.

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R$ 6.671.790,25, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção II.3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R$ 19.750.150,25. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R$ 5.118.469,53, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **26,07%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção II.3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **74,63%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção II.3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **16,97%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção II.3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial (subseção II.3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção II.3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção II.3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção II.3.4.9.1).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

No exercício, constatou-se a observância à regra de ouro, insculpida no art. 167, III da CF/1988, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (subseção II.3.4.10).

No que tange às renúncias de receitas a análise evidenciou a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita para as quais foi sugerido dar ciência ao atual chefe do poder Executivo.

No tocante à política previdenciária, para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO, por intermédio da Lei Municipal 2.270/2015, foi adotada a segregação de massas, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação atuarial superavitária, assegurada por meio de créditos de parcelamentos previdenciários.

Uma vez que o equilíbrio atuarial está baseado em ativos garantidores decorrentes de parcelamentos previdenciários, cujos repasses não estão sendo realizados pelo município, foi sugerida a emissão de alerta ao município para revisão do planejamento orçamentário bem como a emissão de determinação para adoção de medidas para regularização dos repasses. Ademais, a ausência de medidas efetivas para realização dos repasses dos parcelamentos previdenciários ocasionando o comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi causa para emissão de opinião adversa sobre a execução orçamentária(subseção II.3.6).

Quanto a **política pública de educação** destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

qualidade, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental (subseção II.5.1).

Quanto a **política pública de saúde**, em relação ao cumprimento das **metas do Plano Municipal de Saúde,** do total de 94 metas propostas, 88 foram atingidas. Ainda com relação aos indicadores do **previne Brasil** , o Município de Mimoso do Sul alcançou 5 das metas do Previne Brasil em 2022 (indicadores 1, 2, 3, 6 e 7). O indicador 4, apesar de não ter alcançado a meta prevista, o resultado foi melhor que o alcançado pelo Estado e maior que a média nacional. O pior resultado foi o alcançado pelo indicador 5 (vacinação infantil), que ficou abaixo das médias estadual e nacional. (subseção II.6.2).

Quanto a **política de assistência social**, o município de **Mimoso do Sul**, aplicou um total de R$ **4.942.097,64** na função de governo Assistência Social[64]**,** ocupando o 39º lugar no ranking que mede a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas (subseção II.6.3).

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões

[64] Despesa liquidada.

expostas pelo relator, com fundamento no art. 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621/2012, RESOLVEM:

III.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Mimoso do Sul, Senhor Peter Nogueira da Costa, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Mimoso do Sul

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Mimoso do Sul, Senhor Peter Nogueira da Costa, não estão em condições de serem aprovadas, recomendando-se a REJEIÇÃO pela Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio de Mimoso do Sul em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, em razão dos efeitos da não conformidade identificada nos autos, **não** foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião adversa)

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta nas seções II.4, especialmente na subseção II.4.3 deste voto, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o balanço patrimonial consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do munícipio de Mimoso do Sul em 31 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião adversa) sobre a execução dos orçamentos do município de Mimoso do Sul consta na seção II.3, especialmente na subseção II.3.9 deste voto, em que se conclui que em razão dos efeitos da não conformidade analisada de forma definitiva na **subseção II.3.6.2 deste parecer,** não foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual

III.2. Com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES expedir DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, por meio do atual chefe do Poder Executivo, para que, sob a supervisão do responsável pelo Controle Interno e do gestor do RPPS, **regularize o repasse de parcelamentos de débitos previdenciários**, com a incidência de correção monetária, juros e multas de mora; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima Prestação de Contas Anual *(subseção 8.1 da ITC, referente aos fatos abordados no item 5.1.4.2.1 do RT 388/2023-4*

III.3. Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Mimoso do Sul, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Peter Nogueira Nobrega ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA**:

III.3.1. sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República [vide subseção II.3.2.1.1];

III.3.2. para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória [vide subseção II.3.2.1.14];

III.3.3. para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável

(transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro; [vide subseção II.3.5.4];

III.3.4. da ocorrência registrada neste tópico sobre deficiências no planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para que o Município promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução dos parcelamentos previdenciários, destinados ao equacionamento do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para a evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários; em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal, c/c o art. 17 da Lei Complementar 101/2000 [vide subseção II.3.6.1] e,

III.3.5. sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022 [vide subseção II.3.8.4].

III.3.6. para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 [vide subseção II.4.2.5.1]

III.4. Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

III.5. **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO[65]

Registros[66]:

Distrito criado com a denominação de São Pedro de Itabapoana, por decreto provincial nº 04, de 26-11-1863, subordinado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro de Itabapoana, pela lei provincial nº 1, de 29-07-1887, desmembrado de Cachoeira de Itapemirim. Sede na povoação de São Pedro de Itabapoana. Constituído do distrito sede. Instalado em 20-11-1890.

Elevado à categoria de cidade com a denominação de Monjardim, por decreto nº 103, de 05-06-1890.

Restabelecida a denominação de São Pedro de Itabapoana, Por decreto de 01-03-1892.

Pela lei nº 1726, de 03-01-1930, foi anexado ao município de São Pedro de Itabapoana o antigo município de Ponte de Itabapoana. Teve sua sede transferida para a povoação de Mimoso.

Elevado a cidade com a denominação de João Pessoa, por decretos estaduais nº 113, de 26-11-1930 e nº 3468, de 17- 03-1933.

Em divisão Administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 9 distritos: João Pessoa, Barra Alegre, Boa Vista, Conceição do Muqui, São Pedro de Itabapoana, São José dos Torres, Santo Antônio do Muqui, Ponte de Itabapoana e Dona América.

---

[65] Fonte: IBGE.

[66] Fonte: IBGE.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de João Pessoa passou a denominar-se Mimoso do Sul. Sob o mesmo decreto o distrito de Boa Vista passou a denominar-se Apiacá.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 9 distritos: Mimoso do Sul, Apiacá, Conceição do Muquí, Dona América, Iuru, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muquí, São José das Torres e São Pedro de Itabapaona.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 9 distritos: Mimoso do Sul, Apiacá, Conceição do Muquí, Dona América, Iuru, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muquí, São José das Torres e São Pedro de Itabapoana.

Pela lei estadual nº 1405, de 26-08-1958, desmembra do município de Mimoso do Sul os distritos de Apiacá e Iuru. Par formar o novo município de Apiacá.

Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município de constituído de 7 distritos: Mimoso do Sul, Conceição do Muquí, Dona América, Ponte de Itabapoana, Santo Antônio do Muquí, São José das Torres e São Pedro de Itabapoana.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-05-2001.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 60 - Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	**9.257,85**

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 61 - Transferência de recursos à Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,741,696.13	3,741,696.11	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legilativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,619,187.28	1,579,671.58	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,741,696.13	2,596,819.37	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA		**5,111,883.08**
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	5,111,883.08
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		**48,340,918.76**
1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	FPM	27,072,596.68
1.7.1.8.01.5.0	ITR	52,426.44
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	19,155,934.30
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	1,658,540.77
1.7.2.8.01.3.0	IPI	381,122.91
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	20,297.66
TOTAL		**53,452,801.84**

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,862,800.23
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	283,128.65
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	**1,579,671.58**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Função Legislativa	2,596,819.37
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	**2,596,819.37**
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	**2,596,819.37**

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	**26079**
Percentual do artigo 29A CF/88	**7.00**

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Tabela 62 - Demonstrativo das receitas e despesas com MDE

Município: Mimoso do Sul
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**6.506.454,54**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.119.412,48
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	336.504,77
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.522.765,36
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.527.771,93
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**57.715.344,15**
2.1- Cota-Parte FPM	**33.977.197,14**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	31.332.961,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2.644.235,93
2.2- Cota-Parte ICMS	21.322.589,57
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	211.230,22
2.4- Cota-Parte ITR	56.927,76
2.5- Cota-Parte IPVA	2.131.673,77
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.725,69
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**64.221.798,69**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	**10.968.250,97**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	**5.041.228,03**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**19.050.463,68**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**16.217.729,26**
6.1.1- Principal	16.045.821,44
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	171.907,82
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**2.832.734,42**
6.3.1- Principal	2.832.734,42
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**5.077.570,47**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-451.343,65
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	165.970,76
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-617.314,41
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**18.599.120,03**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

Tabela 63 - Demonstrativo das receitas e despesas com FUNDEB

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**14.218.144,94**	**14.218.144,94**	**14.218.144,94**	**0,00**
10.1- Educação Infantil	4.209.418,10	4.209.418,10	4.209.418,10	0,00
10.2- Ensino Fundamental	10.008.726,84	10.008.726,84	10.008.726,84	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	**4.015.634,61**	**3.263.116,31**	**3.263.116,31**	**752.518,30**
11.1- Educação Infantil	897.115,76	897.115,76	897.115,76	0,00
11.2- Ensino Fundamental	3.112.592,65	2.360.074,35	2.360.074,35	752.518,30
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	5.926,20	5.926,20	5.926,20	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**18.233.779,55**	**17.481.261,25**	**17.481.261,25**	**752.518,30**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[5] (f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.218.144,94	14.218.144,94	14.218.144,94	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.898.203,81	16.145.685,51	16.145.685,51	752.518,30	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.335.575,74	1.335.575,74	1.335.575,74	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	894.412,51	894.412,51	894.412,51	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	733.104,38	733.104,38	733.104,38	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.335.324,58	14.218.144,94	14.218.144,94	74,63	74,63
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	1.416.367,21	894.412,51	894.412,51	31,57	31,57
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	424.910,16	733.104,38	733.104,38	25,88	25,88
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.905.046,37	816.684,13	1.569.202,43	4,29	8,24

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.068.317,18	-271.254,42	0,00		0,00	-271.254,42
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00		0,00	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	694.227,55	694.227,55	694.227,55	0,00
25- ENSINO FUNDAMENTAL	2.170.317,34	2.170.317,34	2.170.317,34	0,00
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.255.737,26	2.255.737,26	2.255.737,26	0,00
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	**5.120.282,15**	**5.120.282,15**	**5.120.282,15**	**0,00**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	**Despesa Liquidada [5]**
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t)	22.018.485,96	21.265.967,66
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) [3]	5.077.570,47	5.077.570,47
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) [7]	0,00	-
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	-
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	197.528,53	197.528,53
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))	**16.743.386,96**	**15.990.868,66**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 5 6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.055.449,67	16.743.386,96	26,07	15.990.868,66	24,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1.261.432,00**
38.1- Salário-Educação	720.924,02
38.2- PDDE	7.646,97
38.3- PNAE	240.348,33
38.4 - PNATE	292.041,03
38.5- Outras Transferências do FNDE	471,65
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	**1.261.432,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	458.003,52	140.103,52	140.103,52	317.900,00
45- ENSINO FUNDAMENTAL	4.696.906,95	4.696.906,95	4.696.906,95	0,00
46- ENSINO MÉDIO	451.137,67	451.137,67	451.137,67	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	2.875.504,58	560.504,58	560.504,58	2.315.000,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	**8.481.552,72**	**5.848.652,72**	**5.848.652,72**	**2.632.900,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	**31.835.614,42**	**28.450.196,12**	**28.450.196,12**	**3.385.418,30**
54.1- Despesas Correntes	**26.359.332,22**	**25.606.813,92**	**25.606.813,92**	**752.518,30**
54.1.1- Pessoal Ativo	17.193.549,65	17.193.549,65	17.193.549,65	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	9.140.782,57	8.388.264,27	8.388.264,27	752.518,30
54.2- Despesas de Capital	**5.476.282,20**	**2.843.382,20**	**2.843.382,20**	**2.632.900,00**
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	5.476.282,20	2.843.382,20	2.843.382,20	2.632.900,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 14/02/2023, às 20:50. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 64 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Mimoso do Sul

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.506.454,54**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.119.412,48
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	336.504,77
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.522.765,36
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.527.771,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**55.055.382,53**
Cota-Parte FPM	31.332.961,21
Cota-Parte ITR	56.927,76
Cota-Parte IPVA	2.131.673,77
Cota-Parte ICMS	21.322.589,57
Cota-Parte IPI-Exportação	211.230,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	**0,00**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00
Outras	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**61.561.837,07**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**513.643,67**	**0,00**
Despesas Correntes	437.643,67	0,00
Despesas de Capital	76.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4.253.753,78**	**0,00**
Despesas Correntes	4.253.753,78	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**32.950,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	32.950,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**116.214,15**	**0,00**
Despesas Correntes	116.214,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**5.528.599,11**	**6.433,66**
Despesas Correntes	5.518.694,44	6.433,66
Despesas de Capital	9.904,67	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.445.160,71**	**6.433,66**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**10.445.160,71**	**6.433,66**
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		6.433,66
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**10.445.160,71**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	9.234.275,56	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1.210.885,15	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (1)	16,97	

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**15.804.374,28**
Proveniente da União	15.081.168,19
Proveniente dos Estados	723.206,09
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	25.868,94
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**15.830.243,22**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNCÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**9.791.425,65**	**0,00**
Despesas Correntes	8.938.155,53	0,00
Despesas de Capital	853.270,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**4.894.523,36**	**0,00**
Despesas Correntes	4.894.523,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**234.950,34**	**0,00**
Despesas Correntes	234.950,34	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**3.298.000,05**	**46.282,00**
Despesas Correntes	3.271.020,05	46.282,00
Despesas de Capital	26.980,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**18.218.899,40**	**46.282,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	10.305.069,32	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	9.148.277,14	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	32.950,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	351.164,49	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	8.826.599,16	52.715,66
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**28.664.060,11**	**52.715,66**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	18.218.899,40	46.282,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**10.451.594,37**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 20:50. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**143.058,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	142.353,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	705,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**0,00**	**0,00**	**142.408,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	142.244,06	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	164,67	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**143.058,93**	**0,00**	**142.408,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**142.408,73**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 20:50

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Tabela 65 - Demonstrativo da RCL

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

047 - Mimoso do Sul
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8,401,834.03**	**9,203,631.48**	**9,801,409.28**	**9,013,858.60**	**11,207,384.09**	**10,200,438.06**	**10,912,166.49**	**9,804,288.43**	**10,034,739.85**	**8,905,760.08**	**9,099,287.79**	**11,779,999.84**	**124,383,875.07**	**113,880,438.01**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250,588.47	290,775.13	350,308.73	844,161.14	559,302.48	576,053.82	1,018,820.06	608,654.02	849,692.20	520,535.90	478,755.11	791,311.20	6,936,958.06	3,470,640.00
IPTU	22,751.67	52,421.07	36,264.69	34,251.97	30,133.44	110,738.14	490,787.32	164,683.09	51,307.28	45,281.11	22,189.27	49,623.43	1,110,412.48	854,000.00
ISS	182,033.13	147,861.10	212,895.00	225,682.05	239,231.29	348,633.81	343,380.19	338,171.94	440,370.84	337,078.80	278,175.72	402,178.25	3,522,760.38	1,801,000.00
ITBI	11,740.00	21,920.00	31,285.00	24,800.00	94,725.50	33,219.54	32,552.68	5,580.02	19,727.00	15,392.21	36,142.83	7,419.99	336,504.77	200,130.00
IRRF	25,734.38	52,110.96	52,473.83	345,732.45	80,993.87	32,398.68	32,755.66	87,382.11	313,984.36	107,889.42	98,243.35	318,095.07	1,537,771.83	455,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,339.09	16,882.00	17,290.22	13,714.67	92,214.58	42,066.41	117,264.21	34,836.86	15,302.72	14,914.36	44,003.94	13,994.46	430,503.52	158,510.00
Contribuições	188,012.31	501,203.74	625,531.22	189,826.38	353,543.16	327,310.35	312,964.46	335,404.16	304,218.93	319,835.32	330,889.80	462,446.10	4,251,185.93	3,314,162.33
Receita Patrimonial	124,557.50	223,410.51	400,136.96	349,925.07	273,000.66	261,941.11	361,388.45	340,165.58	320,040.71	316,742.78	297,422.28	406,470.24	3,779,081.83	368,379.70
Rendimentos de Aplicação Financeira	124,557.50	223,410.51	400,136.96	349,925.07	273,000.66	261,941.11	361,388.45	340,165.58	320,040.71	316,742.78	297,422.28	406,470.24	3,779,081.83	368,379.70
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	286,680.12	315,410.54	312,394.76	310,859.52	345,778.73	329,029.08	320,053.83	325,630.80	311,616.78	374,091.04	300,389.66	390,085.38	3,931,500.24	4,310,218.00
Transferências Correntes	7,339,066.58	7,891,231.37	8,014,945.47	8,068,132.08	8,665,780.07	13,712,765.26	8,861,135.82	7,395,821.38	8,185,495.28	7,128,487.42	7,637,393.87	10,490,860.42	104,828,313.30	101,135,500.08
Cota-Parte do IPI-Municípios	2,509,689.43	3,503,314.81	3,123,851.59	2,537,516.10	2,800,485.53	2,820,388.04	3,526,878.24	2,562,467.89	2,339,995.71	2,245,456.10	2,822,129.57	4,385,023.44	33,977,197.34	33,234,391.11
Cota-Parte do ICMS	1,859,996.18	1,840,429.87	1,818,589.37	1,881,291.31	1,879,718.70	1,951,278.71	1,832,927.72	1,829,420.30	1,831,883.84	1,715,442.65	1,757,274.28	1,751,336.78	21,322,589.37	16,837,748.55
Cota-Parte do IPVA	99,037.73	85,156.75	142,111.96	406,815.33	272,488.42	247,223.09	211,024.90	146,698.30	88,820.35	92,681.41	41,708.11	74,891.82	2,131,673.77	1,800,000.00
Cota-Parte do ITR	2,631.70	577.21	296.44	112.68	413.17	280.10	285.32	3,152.20	8,872.43	34,020.09	3,304.88	2,981.54	56,927.76	80,000.00
Transferências da LC 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	120,000.00
Transferências da LC 61/1989	20,631.43	10,848.45	20,102.88	10,921.29	11,258.11	16,515.10	17,023.66	13,550.37	17,887.79	18,256.00	13,274.88	18,840.86	211,230.22	310,000.00
Transferências do FUNDEB	1,408,501.32	1,396,575.91	1,857,686.41	1,807,078.92	1,768,057.87	1,654,214.28	1,550,114.83	1,547,561.79	1,462,255.57	1,478,772.04	1,661,701.44	1,706,035.48	18,878,555.86	17,031,348.41
Outras Transferências Correntes	1,638,578.77	1,444,127.37	1,092,217.22	1,415,799.37	2,929,370.27	7,272,883.34	1,722,881.75	1,493,965.53	2,809,779.58	1,543,839.33	1,335,882.83	2,551,936.72	28,050,339.07	31,312,102.01
Outras Receitas Correntes	13,922.87	80,501.39	58,282.24	48,616.43	59,881.49	43,329.14	35,024.07	44,548.23	48,076.03	49,087.84	45,456.97	238,820.42	786,427.38	1,294,234.40
DEDUÇÕES (II)	**811,043.35**	**1,402,303.96**	**1,102,454.84**	**1,399,030.91**	**1,146,797.45**	**1,112,402.03**	**1,007,147.40**	**1,044,319.32**	**927,272.39**	**982,664.86**	**1,094,523.62**	**1,271,831.32**	**13,221,928.40**	**8,860,604.80**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	11,257.81	138,777.28	157,324.11	189,247.03	172,488.16	150,811.74	145,168.06	169,396.81	151,014.92	160,038.58	188,138.77	292,790.11	1,904,490.38	1,394,104.80
Compensação Financ. entre Regimes Previdência / Transf. do Ger. Federal/Dest. ao Vinc. dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias	1,392.46	213,209.14	124,287.26	579.35	579.35	652.16	231.76	1,777.40	494.67	1,411.55	423.03	1,213.23	348,257.34	112,500.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	928.57	928.57	51,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	898,404.08	1,050,117.53	821,023.47	1,009,204.53	993,691.97	961,138.15	861,747.78	871,145.71	775,852.80	821,191.82	927,941.82	976,788.41	10,968,250.97	7,406,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7,591,775.68**	**7,800,428.73**	**8,698,954.54**	**8,212,889.72**	**10,090,539.11**	**14,137,824.63**	**9,905,019.09**	**8,905,888.91**	**9,089,467.54**	**7,924,096.45**	**8,004,764.17**	**11,508,148.64**	**111,071,747.11**	**105,019,833.71**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	4,356,311.00	150,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	900,000.00	5,306,311.00	4,356,433.20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7,591,775.68**	**7,800,428.73**	**8,698,954.54**	**8,212,889.72**	**10,090,539.11**	**9,781,493.63**	**9,755,019.09**	**8,905,888.91**	**9,089,467.54**	**7,924,096.45**	**8,004,764.17**	**10,608,148.64**	**105,765,436.11**	**100,763,396.42**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**7,591,775.68**	**7,800,428.73**	**8,698,954.54**	**8,212,889.72**	**10,090,539.11**	**9,781,493.63**	**9,755,019.09**	**8,905,888.91**	**9,089,467.54**	**7,924,096.45**	**8,004,764.17**	**10,608,148.64**	**105,765,436.11**	**100,763,396.42**

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 14/02/2023, às 20:49. VERSÃO: 2.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Tabela 66 - Demonstrativo da DTP

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MIMOSO DO SUL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**57.336.238,45**	**0,00**
Pessoal Ativo	45.394.151,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.942.086,87	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.347.462,57**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.071.294,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.276.168,26	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**53.988.775,88**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	111.071.747,11	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	5.306.331,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	105.765.416,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	53.988.775,88	51,05
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.113.324,70	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.257.658,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.401.992,23	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**27.176,95**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**15.800,61**	**0,00**	**15.800,61**
Pessoal Ativo		15.800,61	0,00	15.800,61
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**15.800,61**	**0,00**	**15.800,61**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Tabela 67 - Demonstrativo da DTPC

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MIMOSO DO SUL - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**59.437.949,23**	**0,00**
Pessoal Ativo	47.256.951,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.180.997,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**3.586.373,12**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.071.294,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.515.078,81	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**55.851.576,11**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	111.071.747,11	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	5.306.331,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	105.765.416,11	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	55.851.576,11	52,81
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	63.459.249,67	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	60.286.287,19	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	57.113.324,70	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	**27.176,95**			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		**15.800,61**	**0,00**	**15.800,61**
Pessoal Ativo		15.800,61	0,00	15.800,61
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		**15.800,61**	**0,00**	**15.800,61**

FONTE: Sistema CidadES
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.
(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE I – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

Tabela 68 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1]	RESTOS A PAGAR EM PENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.743.067,03**	**955.740,33**	**100.432,79**	**0,00**	**206.330,57**	**0,00**	**480.563,34**	**720,09**	**0,00**	**479.843,25**
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.743.067,02	955.740,33	100.432,79	0,00	206.051,65	0,00	480.842,25	720,09	0,00	480.122,16
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	278,92	0,00	-278,92	0,00	0,00	-278,92
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**17.988.380,56**	**421.735,97**	**184.744,76**	**13.575,35**	**433.695,86**	**0,00**	**16.934.628,62**	**3.441.520,24**	**0,00**	**13.493.108,38**
Recursos Vinculados à Educação	**11.892.429,26**	**400.590,80**	**80.463,80**	**0,00**	**98.867,51**	**0,00**	**11.312.507,15**	**3.067.518,30**	**0,00**	**8.244.988,85**
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART.5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	152.381,53	33.300,61	80.463,80	0,00	38.696,30	0,00	-79,18	0,00	0,00	-79,18
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	921.068,09	140.434,49	0,00	0,00	30.081,70	0,00	750.551,90	752.518,30	0,00	-1.966,40
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	693.661,01	226.855,70	0,00	0,00	23.474,49	0,00	443.330,82	0,00	0,00	443.330,82
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	413.131,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	413.131,37	0,00	0,00	413.131,37
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	26.313,49	0,00	0,00	0,00	5.008,59	0,00	21.304,90	0,00	0,00	21.304,90
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO – REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	353.239,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	353.239,52	0,00	0,00	353.239,52
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	6.552,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.552,22	0,00	0,00	6.552,22
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	43.984,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.984,87	0,00	0,00	43.984,87
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	84.208,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.208,56	0,00	0,00	84.208,56
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	9.120,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.120,77	0,00	0,00	9.120,77
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	9.188.767,83	0,00	0,00	0,00	1.636,43	0,00	9.187.161,40	2.315.000,00	0,00	6.872.161,40
Recursos Vinculados à Saúde	**2.035.809,96**	**5.654,28**	**101.918,90**	**0,00**	**280.695,69**	**0,00**	**1.647.731,19**	**62.715,66**	**0,00**	**1.585.015,53**
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	174.467,86	0,00	101.918,90	0,00	105.353,05	0,00	-32.804,09	6.433,66	0,00	-39.237,75
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	256.469,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256.469,93	0,00	0,00	256.469,93
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. – SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Manutenção das	1.557.639,37	5.654,28	0,00	0,00	175.152,54	0,00	1.376.832,55	46.282,00	0,00	1.330.550,55
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estruturação da R	46.693,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.693,96	0,00	0,00	46.693,96
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	538,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538,84	0,00	0,00	538,84
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	**247.679,80**	**5.028,69**	**0,00**	**13.575,35**	**40.816,25**	**0,00**	**188.259,61**	**0,00**	**0,00**	**188.259,61**
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	141.388,47	0,00	0,00	1.981,10	8.485,91	0,00	130.922,46	0,00	0,00	130.922,46
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	33.303,65	4.955,62	0,00	0,00	7.375,02	0,00	20.973,01	0,00	0,00	20.973,01
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	72.986,68	72,97	0,00	11.594,25	24.955,32	0,00	36.364,14	0,00	0,00	36.364,14
Recursos Vinculados à Seguridade Social	**958.262,44**	**7.034,37**	**2.362,06**	**0,00**	**11.361,18**	**0,00**	**937.504,83**	**151,00**	**0,00**	**937.353,83**
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL - FNAS	475.529,06	5.868,66	0,00	0,00	4.461,71	0,00	465.198,69	151,00	0,00	465.047,69
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	482.733,38	1.165,71	2.362,06	0,00	6.899,47	0,00	472.306,14	0,00	0,00	472.306,14
Outras Destinações de Recursos	**2.954.199,10**	**3.427,93**	**0,00**	**0,00**	**2.146,33**	**0,00**	**2.948.625,84**	**321.135,28**	**0,00**	**2.627.490,56**
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	575.419,61	0,00	0,00	0,00	1.042,30	0,00	574.377,31	0,00	0,00	574.377,31
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.463.565,82	250,28	0,00	0,00	349,93	0,00	1.462.965,61	0,00	0,00	1.462.965,61
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	6.270,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.270,65	0,00	0,00	6.270,65
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	3.636,09	2.427,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.208,83	0,00	0,00	1.208,83
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	52.674,88	0,00	0,00	0,00	753,10	0,00	51.921,78	3.235,28	0,00	48.686,50
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	68.197,82	750,39	0,00	0,00	0,00	0,00	67.447,43	0,00	0,00	67.447,43
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
925 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	425.706,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	425.706,15	317.900,00	0,00	107.806,15
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	258.728,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.728,08	0,00	0,00	258.728,08
971 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**19.731.447,59**	**1.377.476,30**	**285.177,55**	**13.575,35**	**640.026,43**	**0,00**	**17.415.191,96**	**3.442.240,33**	**0,00**	**13.972.951,63**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE J – REGRA DE OURO

Tabela 69 - Demonstrativo das receitas de operações de crédito e despesas de capital

MIMOSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1]	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS [2]	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)**
DESPESAS DE CAPITAL	12.521.618,25	11.009.140,27	1.512.477,98
Investimentos	11.477.734,19	9.965.256,21	1.512.477,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.043.884,06	1.043.884,06	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte [3]	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por [3] Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**12.521.618,25**	**11.009.140,27**	**1.512.477,98**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	**12.521.618,25**	**11.009.140,27**	**1.512.477,98**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

[2] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

[3] Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 08:34. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE K – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Tabela 70 - Demonstrativo da alienação de ativos

MIMOSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**367.499,52**	**393.844,37**	**-26.344,85**
Receita de Alienação de Bens Móveis	367.499,52	374.770,00	-7.270,48
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	19.074,37	-19.074,37

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**617.900,00**	**617.900,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**317.900,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas de Capital	**617.900,00**	**617.900,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**317.900,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	617.900,00	617.900,00	300.000,00	300.000,00	317.900,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	221.200,00	93.844,37	315.044,37

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul. Emissão: 15/02/2023, às 08:34. VERSÃO: 1.0

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE L – DESPESAS CORRENTES PAGAS COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 71 - Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B

Produzido em fase anterior ao julgamento

APÊNDICE M – PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA

Tabela 72 - Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04854/2023-1 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 95C6B-E7542-6246B